

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 220, DE 2022

(Do Poder Executivo)

MSC 734/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.209, de 13 de novembro de 2015, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 734

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Portarias que outorgam autorização, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 35, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Rádio Cultura de Goiás, no município de Itumbiara - GO;
2. Portaria nº 468, de 6 de novembro de 2014 - Associação Comunitária de Comunicação Feliz deserto, no município de Feliz Deserto - AL;
3. Portaria nº 6.209, de 13 de novembro de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, no município de Jacobina - BA;
4. Portaria nº 2.321, de 2 de maio de 2018 - Associação dos Comunicadores de Rádio Pró-Cultura de Feiticeiro, no município de Jaguaribe - CE;
5. Portaria nº 7.411, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Cultural e Comunitária A Voz da Cidade, no município de Andaraí - BA.
6. Portaria nº 1.094, de 16 de outubro de 2020 - Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, no município de Serraria - PB;
7. Portaria nº 1.766, de 17 de fevereiro de 2021 - Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida de Chapadinha, no município de Chapadinha - MA; e
8. Portaria nº 2.769, de 1º de junho de 2021 - Associação Rádio Comunitária Kativa FM, no município de Balsas - MA.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://www.gov.br/assessoria-digital>



SERPRO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/01/2016 | Edição: 6 | Seção: 1 | Página: 31
Órgão: Ministério das Comunicações/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6209, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005304/2012-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentose obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ
FIGUEIREDO**

ANDRÉ FIGUEIREDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o Processo Administrativo nº 53000.005304/2012-71, que tratou do procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ nº 35.025.014/0001-44, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.933, de 13/11/2015, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
2. Após a publicação da Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016, que outorgou permissão ao Instituto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, estado da Bahia, foi encaminhada, em razão da EM nº 00014/2017 MCTIC, de 12 de janeiro de 2017, a Mensagem nº 632, de 12 de novembro de 2018, aos membros do Congresso Nacional, para apreciação do ato de outorga, em atenção ao § 3º do art. 223, da Constituição Federal.
3. Com o retorno dos autos a este Ministério, foi encaminhada, por equívoco, nova Exposição de Motivos, EM nº 00253/2021 MCOM, de 15 de setembro de 2021, submetendo à apreciação dos Membros do Congresso Nacional, novos atos de outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, dentre elas a Portaria nº 6.209, que já havia sido encaminhada anteriormente pela Mensagem nº 632.
4. Deste modo, a fim de se evitar duplicidade, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para que seja enviada nova Mensagem ao Congresso Nacional, de modo a se retirar o ato a que se refere especificamente à EM nº 00253/2021 MCOM, tendo em vista que a Portaria nº 6.209 já foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem do Presidente da República nº 632, de 12/11/2018 e já tramita na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados com o PDL 312/2019.

Respeitosamente,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 754/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam autorização, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 35 e 468, de 2014; 6.209, de 2015; 2.321 e 7.411, de 2018; 1.094, de 2020; e 1.766 e 2.769, de 2021.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 27/12/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3839076** e o código CRC **1AF93390** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.021334/2013-14

SUPER nº 3839076

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o Processo Administrativo nº 53000.005304/2012-71, que tratou do procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ nº 35.025.014/0001-44, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.933, de 13/11/2015, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
2. Após a publicação da Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016, que outorgou permissão ao Instituto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, estado da Bahia, foi encaminhada, em razão da EM nº 00014/2017 MCTIC, de 12 de janeiro de 2017, a Mensagem nº 632, de 12 de novembro de 2018, aos membros do Congresso Nacional, para apreciação do ato de outorga, em atenção ao § 3º do art. 223, da Constituição Federal.
3. Com o retorno dos autos a este Ministério, foi encaminhada, por equívoco, nova Exposição de Motivos, EM nº 00253/2021 MCOM, de 15 de setembro de 2021, submetendo à apreciação dos Membros do Congresso Nacional, novos atos de outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, dentre elas a Portaria nº 6.209, que já havia sido encaminhada anteriormente pela Mensagem nº 632.
4. Deste modo, a fim de se evitar duplicidade, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para que seja enviada nova Mensagem ao Congresso Nacional, de modo a se retirar o ato a que se refere especificamente à EM nº 00253/2021 MCOM, tendo em vista que a Portaria nº 6.209 já foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem do Presidente da República nº 632, de 12/11/2018 e já tramita na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados com o PDL 312/2019.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/01/2016 | Edição: 6 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério das Comunicações/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6209, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, nouse de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º doRegulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decretonº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta doProcesso Administrativo nº 53000.005304/2012-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação,Ciência e Tecnologia da Bahia, para executar, pelo prazo de dez anos,sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora emFrequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, nomunicípio de Jacobina, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á peloCódigo Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentose obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberaçãodo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 daConstituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ
FIGUEIREDO

ANDRÉ FIGUEIREDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2039/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão FME - Processo nº 53000.005304/2012-71.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de serviço de radiodifusão, para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/01/2022, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9291818** e o código CRC **854A0669**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2039/2022/MCOM - Processo nº 53000.005304/2012-71 - Nº SEI: 9291818



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de São Paulo



TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: Outorga de Radiodifusão Exclusivamente Educativa – FME
INTERESSADA: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.005304/2012-71
AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 01/02/2012, eu, MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS, Matrícula nº 1790125, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 23 folhas, incluindo esta.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2012.


MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS
Agente Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2012.


MARIO DE MORAES DAOLIO
Delegado Regional do Ministério das Comunicações
em São Paulo - Substituto



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA



Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 005304/2012-71

DRMC - 01

01/02/2012-10:58

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia, CNPJ nº 10.764.307/0001 – 12, com reitoria sediada na Av. Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, na cidade de Salvador-Ba, CEP 40.110 - 150, vem, por seu representante legal, solicitar à Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora com finalidade exclusivamente educativa na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, no Campus Jacobina do IFBA, situado à Avenida Centenário, 500, Bairro Nazaré, CEP 44.700-000.

Segue anexa a documentação exigida, no Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 25 de Janeiro de 2012.

Aurina Oliveira Santana

Reitora

CPF Nº 094.525.245 - 53



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA



Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia, CNPJ nº 10.764.307/0001 – 12, com reitoria sediada na Av. Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, na cidade de Salvador-Ba, CEP 40.110 - 150, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como as exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 25 de Janeiro de 2012.

Aurina Oliveira Santana
Reitora

CPF Nº 094.525.245 - 53



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA



Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia, CNPJ nº 10.764.307/0001 – 12, com reitoria sediada na Av. Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, na cidade de Salvador-Ba, CEP 40.110 - 150, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, declara junto ao Ministério das Comunicações que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 25 de Janeiro de 2012.

Aurina Oliveira Santana
Reitora
CPF Nº 094.525.245 - 53



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA



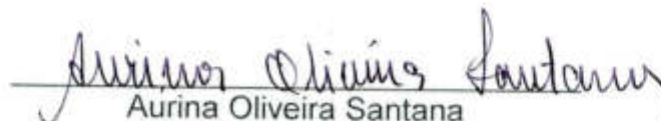
Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações



O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia, CNPJ nº 10.764.307/0001 – 12, com reitoria sediada na Av. Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, na cidade de Salvador-Ba, CEP 40.110 - 150, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui recursos financeiros para o empreendimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 25 de Janeiro de 2012.


Aurina Oliveira Santana
Reitora
CPF Nº 094.525.245 - 53



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

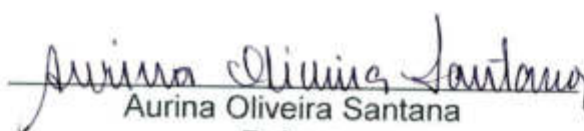


Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia, CNPJ nº 10.764.307/0001 – 12, com reitoria sediada na Av. Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, na cidade de Salvador-Ba, CEP 40.110 - 150, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, declara junto ao Ministério das Comunicações que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC) caso seja contemplado com a outorga.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 25 de Janeiro de 2012.



Aurina Oliveira Santana

Reitora

CPF Nº 094.525.245 - 53



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA



Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia, CNPJ nº 10.764.307/0001 – 12, com reitoria sediada na Av. Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, na cidade de Salvador-Ba, CEP 40.110 - 150, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, declara junto ao Ministério das Comunicações que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa de execução do serviço objeto da outorga.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 25 de Janeiro de 2012.



Aurina Oliveira Santana

Reitora

CPF Nº 094.525.245 - 53



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA



Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia, CNPJ nº 10.764.307/0001 – 12, com reitoria sediada na Av. Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, na cidade de Salvador-Ba, CEP 40.110 - 150, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui, nesta data, 10.570 alunos matriculados. No Campus Jacobina, cujas atividades foram iniciadas em 2011, existem 109 alunos matriculados, com perspectiva de 509 para o ano de 2012.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 25 de Janeiro de 2012.

Aurina Oliveira Santana

Reitora

CPF Nº 094.525.245 - 53

ANEXO I

Proposta de Grade de Programação com vistas à obtenção de outorga de canal FM com finalidade exclusivamente educativa.

Aviso de Habilitação 016/2011 – Jacobina/BA

PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA A SEXTA

Programação	Horário	Breve descrição do Programa
SOM SERTÃO	05:00	O MELHOR DA MÚSICA RURAL
FAIXA NACIONAL	07:00	O MELHOR MÚSICA NACIONAL É DESTAQUE NA SUA RÁDIO
NOTÍCIAS	08:00	
FAIXA NACIONAL (CONTINUAÇÃO)	08:05	
NOTÍCIAS	09:00	
ALMANAQUE	09:05	MÚSICA, INFORMAÇÃO, AGENDA CULTURAL, ENTREVISTAS
NOTÍCIAS	10:00	
ALMANAQUE (CONTINUAÇÃO)	10:05	
NOTÍCIAS	11:00	
ALMANAQUE (CONTINUAÇÃO)	11:05	
JORNAL DO ESPORTE	12:00	
SUCESSO NO TEMPO CERTO	12:05	AS MÚSICA DO MOMENTO NO SEU RÁDIO
NOTÍCIAS	13:00	
JORNAL CIDADANIA NO AR	13:05	EDUCAÇÃO, MÚSICA, INFORMAÇÃO, AGENDA CULTURAL, ENTREVISTAS, CURIOSIDADES NO MUNDO ATUAL, DEBATES
NOTÍCIAS	14:00	
JORNAL CIDADANIA NO AR	14:05	
NOTÍCIAS	15:00	
JORNAL CIDADANIA NO AR (CONTINUAÇÃO)	15:05	
NOTÍCIAS	16:00	
JORNAL CIDADANIA NO AR (CONTINUAÇÃO)	16:05	
NOTÍCIAS	17:00	
FAIXA NACIONAL (REPRISE)	17:05	
NOTÍCIAS	18:00	
FAIXA NACIONAL (CONTINUAÇÃO)	18:05	
A VOZ DO BRASIL	19:00	
SEM FRONTEIRAS	20:00	MÚSICAL EM TODOS ESTILOS - INFORMAÇÃO, CURIOSIDADES, COMENTÁRIOS ETC.
MADRUGADA MUSICAL	00:00	MÚSICAS ROMÂNTICAS
Encerramento	01:00	

***NAS HORAS E MEIA RODAR UM SPOT MINUTO DA CULTURA (INFORMAÇÃO DE TODO TIPO - CURIOSIDADES E TUDO SOBRE CONHECIMENTOS DIVERSOS)**

9



SÁBADO

Programação	Horário	Breve descrição do Programa
SOM SERTÃO	05:00	O MELHOR DA MÚSICA RURAL
PELO BRASIL	07:05	O QUE TOCA NAS RÁDIOS EM TODO O BRASIL - SUCESSOS
NOTÍCIAS	08:00	
PELO BRASIL (CONTINUAÇÃO)	08:05	
NOTÍCIAS	09:00	
PELO BRASIL (CONTINUAÇÃO)	09:05	
NOTÍCIAS	10:00	
PELO BRASIL (CONTINUAÇÃO)	10:05	
NOTÍCIAS	11:00	
SOM REGIONAL	11:05	MÚSICAS REGIONAIS, ARTISTAS E COMPOSITORES INDEPENDENTES
JORNAL DO ESPORTE	13:00	NOTÍCIAS E COMENTÁRIOS SOBRE ESPORTES EM GERAL
NOTÍCIAS	14:00	
GIRO NACIONAL	14:05	MUSICAL VARIADO
NOTÍCIAS	15:00	
GIRO NACIONAL	15:05	
NOTÍCIAS	16:00	
GIRO NACIONAL	16:05	
NOTÍCIAS	17:00	
SÓ SUCESSO	17:05	
TRIBOS DO ROCK	19:00	INFORMAÇÕES SOBRE AS MAIORES BANDAS DO ROCK ATUAL E DO PASSADO
NA PISTA	22:00	MOSTRA DO MELHOR DA MÚSICA ELETRÔNICA, DESTAQUES DA DANCE MUSIC E AINDA SUCESSOS ANTIGOS DA DISCO MUSIC
MADRUGADA MUSICAL	00:00	MÚSICAS ROMÂNTICAS
Encerramento	01:00	

*NAS HORAS E MEIA RODAR UM SPOT MINUTO DA CULTURA (INFORMAÇÃO DE TODO TIPO - CURIOSIDADES E TUDO SOBRE CONHECIMENTOS DIVERSOS)

[Assinatura]



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA



DOMINGO

Programação	Horário	Breve descrição do Programa
FAIXA INSTRUMENTAL	06:00	ORQUESTRAS, JAZZ E NEW AGE SÃO OS DESTAQUES NESSE HORÁRIO
PELO BRASIL	08:00	O QUE TOCA NAS RÁDIOS EM TODO O BRASIL - SUCESSOS
SOM REGIONAL	11:00	MÚSICAS REGIONAIS, ARTISTAS E COMPOSITORES INDEPENDENTES
SÓ SUCESSO	13:00	
GIRO NACIONAL	15:00	
PADRÃO INTERNACIONAL	18:00	OS DESTAQUES DA MÚSICA INTERNACIONAL
ENCONTRO COM OS MESTRES	20:00	MÚSICA ERUDITA
FAIXA MUSICAL	22:00	AS MELHORES DA PROGRAMAÇÃO
MADRUGADA MUSICAL	00:00	MÚSICAS ROMÂNTICAS
Encerramento	01:00	

*NAS HORAS E MEIA RODAR UM SPOT MINUTO DA CULTURA (INFORMAÇÃO DE TODO TIPO - CURIOSIDADES E TUDO SOBRE CONHECIMENTOS DIVERSOS)

12
Rubrica
M. das Comunicações
DRD/RMC-01

TERMO DE POSSE

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, AURINA OLIVEIRA SANTANA, nomeada pela Portaria nº 543, de 29 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2010, seção 2, página 17, para exercer o cargo de Reitor, Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu, Aline Silva de Mello, com exercício na Coordenação de Administração de Pessoal, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Ministro de Estado da Educação e pela Empossada.

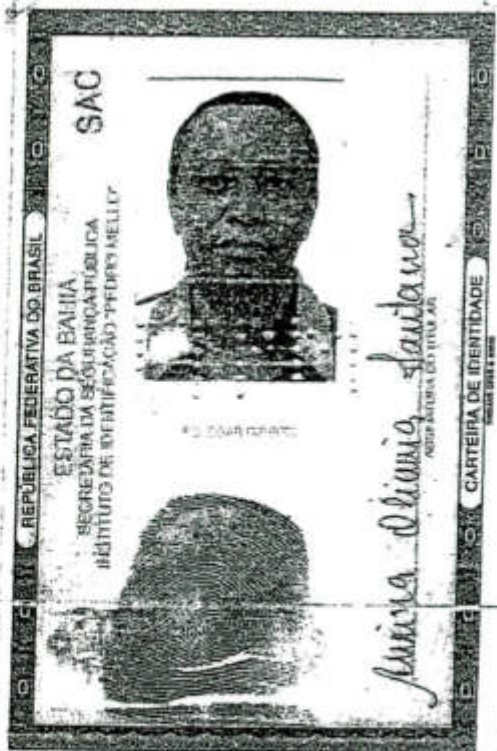
Brasília-DF, 6 de maio de 2010


FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação


AURINA OLIVEIRA SANTANA

CONFERE COM O ORIGINAL
Instituto Federal da Bahia-IFBA
Em: 19 / 01 / 12


Marianita Firpo Ribeiro
Assistente de Administração
Reitoria - IFBA



13
Rubrica
Das Comunicações DRDRMC-01

CONFERE COM O ORIGINAL
Instituto Federal da Bahia-IFBA
Em: 19/01/12

Para uso dos correios

- | | | |
|---------------------------------------|---|--|
| ☐ Mudou-se | ☐ Endereço insuficiente | ☐ Não procurado |
| ☐ Desconhecido | ☐ Não existe o nº indicado | ☐ Outros |
| ☐ Recusado | ☐ Ausente | |

Reintegrado ao serviço postal em: _____ Responsável: _____

M. F. Ribeiro
Marianita Firpo Ribeiro
Assistente de Administração
Reitoria - IFBA

ENDEREÇO TELEMAR PARA DEVOLUÇÃO: RUA SILVEIRA MARTINS, 355 SALVADOR



Economize nas suas ligações DDD e DDI.
Use sempre o 31.



07000052
AURINA OLIVEIRA SANTANA
RUA JARDIM OLIVEIRA, 185
ENGOMADEIRA
41200-100 SALVADOR-BA

CDU CABULA/BA 2 DIV

Certificado de Sistema
da Qualidade NBR ISO
9001:2000
O Sistema de
Gestão da Qualidade do
Faturamento que gera
sua conta de telefone
é certificado pelo
DNV (OCS0010)
credenciado pelo
INMETRO.

2000039896462420000000154030100306

SMT: 2V-07-BA-110-2-000052-0002859





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

ISSN 1677-7042

Ano CXLV Nº 253

Brasília - DF, terça-feira, 30 de dezembro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13
Ministério da Ciência e Tecnologia	16
Ministério da Cultura	23
Ministério da Defesa	24
Ministério da Educação	29
Ministério da Fazenda	31
Ministério da Integração Nacional	41
Ministério da Justiça	61
Ministério da Saúde	62
Ministério das Cidades	68
Ministério das Comunicações	72
Ministério das Minas e Energia	74
Ministério do Desenvolvimento Agrário	77
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	83
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	85
Ministério do Esporte	88
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	90
Ministério do Trabalho e Emprego	98
Ministério do Turismo	99
Ministério dos Transportes	100
Ministério Público da União	104
Poder Judiciário	104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Funções Liberais	112

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Página	Distribuição Federal	Distribuição Estadual	Distribuição Municipal
de 16 a 28	R\$ 0,50	R\$ 1,00	R\$ 1,00
de 29 a 70	R\$ 0,50	R\$ 2,00	R\$ 2,00
de 71 a 150	R\$ 1,10	R\$ 3,00	R\$ 3,00
de 151 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50
de 251 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50	R\$ 4,50

* Autoriza-se 500 páginas e o preço de tabela não se aplica a páginas multiplicadas por R\$ 0,10.

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Sucke da Fênix - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais;

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput desta lei possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multigrádis, caracterizadas no âmbito de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de competências técnicas e tecnológicas com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito de incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercem o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização dos seus Conselhos Superiores, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.194, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.194, de 7 de outubro de 2003.

Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, principalmente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA

Seção I Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrícola Federal de São Paulo;

III - Instituto Federal de Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrícolas Federais de Manaus e de São Gabriel do Cacique;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal do Brasil, mediante integração das Escolas Agrícolas Federais de Casa de Guanambi (Amaral José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrícolas Federais do Ceará e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrícolas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Verde e de Urussatã, e da Escola Agrícola Federal de Caracara;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrícolas Federais de Colô, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Diamantina, e da Escola Agrícola Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrícola Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrícola Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrícolas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Marabá;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrícola Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal do Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrícola Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrícola Federal de Novo Andaraí;

AVISO

CIRCULOU EM 29/12/2008 A EDIÇÃO EXTRA Nº 252 - A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

25C
Fis. 14
Rubrica
M.M. das Comunicações DEDRMC-01-9



XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrícolas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal do Paraná, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná e da Escola Agrícola Federal de Soma;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrícolas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Niterói;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrícola Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrícola Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Roraima e da Escola Agrícola Federal de Colorado do Oeste;

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrícolas Federais de União do Sul e de Navegantes;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrícola Federal de São Cristóvão;

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrícola Federal de Araguatins;

§ 1º As instituições onde serão criadas as reinstituições dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma autônoma, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campus da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva Universidade Federal, permanecer no Ministério da Educação a pedido do Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos campi que integram cada um dos Institutos Federais criados no termo desta Lei será estabelecida em ato do Ministério de Estado da Educação.

Seção II

Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - oferecer educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e necessidades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, estimulando a infraestrutura física, os recursos de pessoal e os recursos de gestão;

IV - fomentar sua oferta inovativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta de ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de pesquisa crítica, voltada à investigação científica;

VI - qualificar-se como centro de referência na oferta de ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e avaliação pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, atendendo as demandas de preservação do meio ambiente;

Seção III

Das Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público de educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais em todos os níveis de escolaridade, nas áreas de educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, atendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de ensino superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para as diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento de sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-cursante, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, em audiência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e à reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estrutura, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão, como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESSA NACIONAL

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado da Casa Civil

FRENCH ALVES GUERRA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas.

http://www.in.gov.br - www.dioficial.gov.br
MPL, Brasília, DF, CEP 70070-600, Brasília - DF
(61) 3412-1000 (0800 010 100)
Tela: 0800 725 6787

SEI 53000.005304/2012-71./ pg. 16



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 2º, inciso XXVI de Anexo à Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, e de acordo com o Regulamento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - ICA 167-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei Nº 1.361, de 1º de dezembro de 1966, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as autorizações, subsídios e no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNASEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Nº 1.372 - Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (SBGL);

Nº 1.573 - Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto Internacional de São Paulo/SP - Guarulhos (ISB08).

O texto íntegro das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA

RETIIFICAÇÃO

Na Resolução nº 02, de 31/08/2005, publicada no DOU de 05/09/2005, que aprova o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, no Anexo, Art. 1º, 2º, onde se lê: "p) Campus de Seabra, sediado na Zona Rural Barro Vermelho, Seabra/BA", LEIA-SE: o) Campus de Seabra, sediado na Zona Rural Barro Vermelho, Seabra/BA; q) Campus de Ilhéus, sediado na BR 415, KM 13, Ilhéus/BA.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHÃO

PORTAJUA Nº 2.144, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria MEC nº 764 de 03 de agosto de 2009, publicada no DOU de 07 de agosto de 2009:

considerando a Exposição de Motivos constante no Processo nº 23048.005968/09-38, de 27 de agosto de 2009;

considerando, ainda, a que dispõe a Resolução nº 030/2009 do Conselho Superior dos Institutos Federal, resolve:

a) Implantar, a partir de 27 de agosto de 2009, em caráter provisório, o Estímulo Organizacional do Campus Códó, conforme Quadro Demonstrativo dos Cargos de Direção - CD e das Funções Gratificadas - FG, em anexo; e

b) Revogar a Portaria nº 241, de 25 de setembro de 2008, publicada na DOU de 26/09/2008.

JOSÉ FERREIRA COSTA

ANEXO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IFMA - CAMPUS CDSB

	DESCRIÇÃO	Função
1	MINISTRO GERAL	CG-02
2	DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CG-03
3	DIRETOR DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	CG-04
4	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CG-05
5	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CG-06
6	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	CG-07
7	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO EDUCANDO	CG-08
8	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E PRODUÇÃO	CG-09
9	CHEFE DE GABINETE	CG-10
10	COORDENADOR INSTITUCIONAL	CG-11
11	COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CG-12
12	COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	CG-13
13	COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO EDUCANDO	CG-14
14	CHEFE DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CG-15
15	CHEFE DO NÚCLEO DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E COMUNITARIAS	CG-16
16	CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO	CG-17
17	CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL	CG-18
18	COORDENADOR DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CG-19
19	COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CURSOS SUPERIORES	CG-20
20	COORDENADOR PEDAGÓGICO	CG-21
21	COORDENADOR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, INSTRUÇÃO TÉCNICA E PRODUÇÃO PROFISSIONAL	CG-22
22	CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	CG-23
23	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	CG-24
24	CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL	CG-25
25	CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CG-26
26	CHEFE DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO, PRODUÇÃO E PRODUÇÃO	CG-27
27	CHEFE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS EM FÍSICA E MATEMÁTICA	CG-28
28	CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE E Lazer	CG-29
29	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES	CG-30
30	CHEFE DO SETOR DE LEGISLAÇÃO E NORMAS	CG-31
31	CHEFE DO SETOR DE ALMOXARFADO	CG-32
32	CHEFE DO SETOR DE LICENCIAMENTO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CG-33
33	CHEFE DO SETOR DE REGISTROS ESCOLARES	CG-34
34	CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	CG-35
35	CHEFE DO SETOR DE COOPERATIVISMO RURAL	CG-36
36	CHEFE DO SETOR DE AGRICULTURA	CG-37
37	CHEFE DO SETOR DE ZOOTECNIA	CG-38
38	CHEFE DO SETOR DE AGROPECUÁRIA	CG-39
39	CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	CG-40

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 158, DE 1 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pag. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, de Lei Nº 10.833, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CNDP/NE nº 12, de 2 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos sites excecutores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

Localidade	UF	CNPJ	Valor Anual Fixa	Ano Desembolso	Mês Desembolso	Nº Famlia	Valor FAFEA	Quantos
PRÉT. MUN. DE AGUA BRANCA	PR	0014738006115	R\$ 40.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE AGUIAR	PR	001464400330	R\$ 30.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE ALAGOA NOVA	PR	0070644004044	R\$ 41.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE ALGODÃO DE JANDARA	PR	0066247000213	R\$ 10.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE ALEN	PR	0092317000177	R\$ 10.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE ALEN DO BREJO DO CRIST	PR	0092016000104	R\$ 22.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE BERNARDINO BATISTA	PR	0162107000010	R\$ 14.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DO BOM VENTURA	PR	0094838100001	R\$ 10.100,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE BRAS DO CRIST	PR	0034716000112	R\$ 10.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE CACATUAS	PR	0093307000011	R\$ 1.000.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE CAMALAU	PR	0093721000141	R\$ 10.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE CAMPINA GRANDE	PR	0093917000146	R\$ 20.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE CAMPO DE SANTANA	PR	0072107000177	R\$ 17.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE CONCEIÇÃO	PR	0094232300012	R\$ 100.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE COENHAS	PR	0092951000104	R\$ 95.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE CUTIDI	PR	0073817000046	R\$ 20.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE MARI	PR	0097110000104	R\$ 15.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE MONTEIRO	PR	0097342000101	R\$ 20.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE NANGI	PR	00148723000101	R\$ 44.100,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE NOVO	PR	0078463000117	R\$ 65.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE SANTO ALENA	PR	0076454000101	R\$ 50.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE SÃO BENTO	PR	0066247000111	R\$ 110.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE SÃO JOSE DA LAGOA TANIA	PR	0093863000018	R\$ 47.200,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE SÃO JOSE DE PIRANGULAS	PR	0092450200104	R\$ 70.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009
PRÉT. MUN. DE SAFE	PR	009108000111	R\$ 160.000,00	2009	4	1	1.001,36.000,00	2009

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/servico/validar.html>, pelo código 00012009091400011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 566 - REFORMAR o Soldado (0332418540) VALDIR BUENO DA SILVA, com a remuneração a que faz jus, observados os arts. 9º e 10 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército. E invalido. Não necessita de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

Cel. BRÉNO BRAGA JUNIOR
Interno

PORTARIAS DCIP/SPC DE 29 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 727-CM/Ex, de 8 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 421-CM/Ex, de 19 de junho de 2008, resolve:

Nº 185 - I - DISPENSAR, das funções gratificadas abaixo relacionadas, os seguintes servidores ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico Federal:

NOME	MATRICULA SIAPE	FG	OM
JOSE ROQUE DA SILVA CARNEIRO	1110335	FG.4	CMB
ANTONIO AERTO DE ARAUJO	0079613	FG.3	CMF
ANDRADE DO NASCIMENTO	1110100	FG.4	CMF
FATIMA MOREIRA SERRADO	6081942	FG.3	CMB
DANIEL FERREIRA MENDES	1260104	FG.3	CMB
MARIA CRISTINA SARAIVA	0079993	FG.4	CMB
FORTUNA DE PAULA SOUZA	1258781	FG.4	CMB
CECILENE PORTUGAL LEITE	0078305	FG.4	CMB
MARIA MATILDE VIEIRA DE BARROS	1260102	FG.4	CMB
UNIO ROBERTO BUENO	124806	FG.4	CMB
ROSANA OLIVEIRA DANTAS DE ABREU	1207991	FG.4	CMB
ERIKA FONSECA DE BARROS AVERSA	1254802	FG.4	CMB
NINA ROSA DANTAS MEDEIROS	1307233	FG.4	CMB
SCHIELA SCHERRER			

2 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico Federal, para exercerem as seguintes funções gratificadas:

NOME	MATRICULA SIAPE	FG	OM
JOSE ROQUE DA SILVA CARNEIRO	1110335	FG.3	CMM
EMILSON SILVA DO NASCIMENTO	0080101	FG.4	CMM
ALDENIR JESUS DE FREITAS LIMA	1093724	FG.4	CMM
VILMAR ANDRADE DO NASCIMENTO	1110100	FG.3	CMF
ANTONIO AERTO DE ARAUJO	0079613	FG.4	CMF
EDINETE MARIA BESSA BASTOIRA	1478932	FG.1	CMB
ROSANA OLIVEIRA DANTAS DE ABREU	124806	FG.3	CMB
DEBORAH LIMA DA SILVA	0044111	FG.4	CMB

REGINA MAUES COSTA RIBEIRO	0079576	FG.4	CMB
KARINA GUERRA CARDOSO ALVIM	1210927	FG.4	CMB
DANIEL PEREIRA MENDES	1260104	FG.3	CMB
ADAMECK DE FRANCA GUIMARAES	1149961	FG.4	CMB
EDINE CARVALHO CHAVES RODRIGUES	1631252	FG.4	CMB
VIVIANE DE OLIVEIRA KFOURI	1473274	FG.4	CMB
ADRIANA THURLER PORTUGAL	1254787	FG.4	CMB
MARIA GUKETTI DE ARAUJO ROUDENS	1093832	FG.4	CMB

O DIRETOR DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 727-CM/Ex, de 8 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 421-CM/Ex, de 19 de junho de 2008, resolve:

Nº 186 - DISPENSAR, a contar de 12 de março de 2010, por motivo de aposentadoria, DIONÍSIO ANTONIO DU OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 0079595, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Federal, da Função Gratificada, FG.2, da Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

a contar de 8 de fevereiro de 2010, por motivo de redistribuição, JOSALI DO AMARAL, matrícula SIAPE nº 1097618, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Federal, da Função Gratificada, FG.3, do Colégio Militar de Manaus.

a contar de 2 de fevereiro de 2010, por motivo de aposentadoria, ANGELA MARIA FIEBICH JUNHA, matrícula SIAPE nº 0079544, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Federal, da Função Gratificada, FG.4, do Colégio Militar de Brasília.

Cel. BRÉNO BRAGA JUNIOR

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 706/SEORI, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2006, considerando o disposto no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e no alínea "b", inciso I, do item 2 da Instrução Normativa ex-SAF nº 10, de 30 de novembro de 1993, resolve autorizar a cessão de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Comando do Exército, na forma a seguir indicada:

Servidor: MILTON PEREIRA DOS SANTOS
Cargo: Técnico em Contabilidade, Classe "S", Padrão III
Matrícula SIAPE nº: 0077709
Para: Ministério da Defesa
Função a ser ocupada: Gratificação Temporária (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática) - GSISIP
Assunto legal: art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, Decreto nº 4.050, de 2001, e art. 1º, item VIII, do Decreto nº 6.712, de 2006.
Responsabilidade do ônus: órgão cedente
Processo nº: 6000.00661/02010-29

ARI MATOS CARDOSO

PEREIRA DO NASCIMENTO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de abril de 2010

Homologar proposta de revisão de enquadramento no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, Centro Federal de Educação Tecnológica - de Minas Gerais, anexa, decorrente do pronunciamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, e em conformidade com o Decreto 94.604/87 e Portaria Ministerial 475/87, e autorizar a publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO

Portaria Ministerial nº 525, de 14 de dezembro de 1987 (Publicada no DOU de 15.12.87)	Processo nº 23062.001/87/2002-19
INSTITUIÇÃO DE ENSINO - Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET - de Minas Gerais	
IN Nº 199 SEDAP DE 23/10/87	Técnico Administrativo
	ESTATUTÁRIO
	ANEXO II (*)

NOME DO SERVIDOR	RETRIBUIÇÃO ATÉ 1988/87	RETRIBUIÇÃO EM 1988/87	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO DO CARRERISMO
Milton Pereira dos Santos	240	30	24	Reposicionamento

(*) Replicação, em pó, por meio de cópia.

Portaria Ministerial nº 624, de 14 de dezembro de 1987 (Publicada no D.O.U. de 15.12.87)	Processo nº 23062.001/87/2002-19
INSTITUIÇÃO DE ENSINO - Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET - de Minas Gerais	
IN Nº 199 SEDAP DE 23/10/87	Técnico Administrativo
	ESTATUTÁRIO
	ANEXO II (*)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/assessoria.html>, pelo código 00022010043000017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 9º Para que o FNDE proceda ao pagamento de bolsas é indispensável que:

I - o bolsista tenha participado de curso de formação de tutores;

II - o gestor estadual do Programa informe mensalmente ao SGB os lotes de bolsistas aptos a receber os pagamentos;

III - o gestor nacional do programa homologue no SGB, por certificação digital, os lotes de bolsistas aptos a receber os pagamentos.

§ 1º O pagamento das bolsas aos tutores ocorrerá em uma única parcela, após a regularização do curso sob sua responsabilidade no Sistema de Informações Gerenciais da Formação pela Escola (SIFE-Web).

§ 2º Os Orientadores farão jus ao recebimento das bolsas mediante declaração mensal do cumprimento do efetivo desempenho de suas atividades de planejamento dos cursos, acompanhamento e apoio técnico e pedagógico à prática, multiplicadores e a coordenação estadual do Programa, emitida pelo gestor estadual.

§ 3º O pagamento das bolsas a que se refere o parágrafo anterior será realizado mensalmente durante os períodos de vigência das orientações, desde que sejam cumpridas as atividades previstas na programação definida por cada estado e a Diretoria Federal e aprovada pela coordenação nacional, considerando, entre outros aspectos, a demanda e as características geográficas das unidades federativas.

§ 4º Os multiplicadores farão jus ao recebimento das bolsas nas seguintes condições:

I - no caso de realização das atividades do curso de tutoria, de que trata o alínea "a" do inciso II de § 1º do Art. 2º desta Resolução, em dois momentos: no final da fase presencial e no término da fase online dos cursos de tutoria, desde que seja comprovado pela coordenação nacional o cumprimento das atividades previstas;

II - no caso de desempenho de atividades relacionadas ao ciclo de programação dos cursos e ao acompanhamento técnico e pedagógico dos tutores, orientadores e das coordenações nacional e estaduais do programa nos processos de capacitação de tutores, de que trata o alínea "b" do inciso II de § 1º do Art. 2º desta Resolução, desde que seja comprovado pela coordenação nacional o atendimento das atividades previstas.

§ 5º Para o recebimento de bolsa, os bolsistas deverão permanecer em exercício, mantendo vínculo com a rede pública de ensino estadual, distrital ou municipal, durante seu período de vigência no Programa.

§ 6º O bolsista poderá vincular-se a outro programa de formação que exija bolsa, desde que não haja sobreposição de valores monetários, conforme determina a Lei nº 11.273/2006.

V - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E REVERSÃO DE VALORES

Art. 10. Fica autorizada a suspensão ou o cancelamento do pagamento de bolsas quando:

I - houver a substituição do bolsista ou o cancelamento de sua participação no Programa;

II - for verificada irregularidade no exercício das atribuições do bolsista;

III - for constatada incorreção nas informações cadastrais do bolsista;

IV - for comprovado o não cumprimento das obrigações atribuídas aos bolsistas;

V - for constatado o acúmulo indevido de benefícios.

Art. 11. As devoluções de valores decorrentes de pagamento do pelo FNDE à título de bolsa, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S.A., mediante a utilização de Guia de Recolhimento do Unico (GRU), disponível no site eletrônico www.fnde.gov.br (no menu "Serviços") na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista, e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Rastros e Pagos inseridos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestor", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número da Referência", e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Rastros e Pagos inseridos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão de GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestor", 38850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número da Referência", e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo consideram-se ano de pagamento aquele em que foi disponibilizado o respectivo crédito na conta-benefício do bolsista, disponível no site eletrônico www.fnde.gov.br.

VI - DA FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 12. A fiscalização relativa ao pagamento de bolsas no âmbito do Programa Formação pela Escola e de competência do FNDE, dos estados, do Distrito Federal e dos órgãos de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise documental.

Art. 13. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito do Programa Formação pela Escola, por meio de expediente formal que conter, necessariamente:

I - exposição sumária de ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita caracterização;

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data de ocorrência;

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverá ser fornecida e assinada por escrito e o envelope para resposta ou esclarecimento do denunciante.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá examinar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede de representação.

§ 3º As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Diretoria do FNDE, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Sítio Litorâneo Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE, Brasília - DF, CEP 70770-929.

Art. 14. Fica aprovada as Ações PA, PZ, PC e II desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

A REITORA PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com base no que dispõe o Artigo 78-A/GAB/SET/MEC, de 18/05/2009, e 123-GAB/SET/MEC, de 22/07/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar, no referendo do Conselho Superior deste Instituto, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, integrante do presente ato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURINA OLIVEIRA SANTANA

ANEXO

ESTATUTO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Os INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, instituídos com base na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo dotados de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA é constituído no ato de sua criação, situada provisoriamente no Prédio Administrativo - 4º Andar, Rua Emílio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40.201-015, Salvador - BA.

§ 2º O IFBA é uma instituição de ensino superior, básica e profissional, pluricurricular, multitemp e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como suas finalidades de atuação as seguintes atividades:

a) Assessoria, sediada no endereço indicado no parágrafo deste artigo

b) Campus de Salvador, situado na Rua Emílio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40.201-015, Salvador / BA

c) Campus de Vitória - Terço, situado na Rua de Aracá, s/n, Bairro do Terço, Vitória / BA - CEP: 45400-000

d) Campus de Bueres, situado na Rua das Várzea, s/n, Centro, Bueres / BA - CEP: 47800-000

e) Campus de Vitória do Conquistado, situado na Av. Amazonas, 3150 - Zafra, Vitória do Conquistado / BA - CEP: 45050-220

f) Campus de Eunápolis, situado na Av. David Jonas Fialini, s/n, Rosa Nova, Eunápolis / BA - CEP: 45820-970

g) Campus de Santa Amara, situado na 1ª Travessa São José, s/n, Santa Amara / BA, CEP: 44300-800

h) Campus de Simões Filho, situado na Via Universitária, s/n, Piauípolis, Simões Filho / BA, CEP: 47700-000

i) Campus de Porto Seguro, situado na BR 367, Km 58,3, Porto Seguro / BA, CEP: 45319-000

j) Campus de Camaçari, situado na BA 522 - Avenida Luiz - Espaço Alentejo - Cidade Universitária, Camaçari / BA

k) Campus de Jequié, situado no Loteamento Cidade Nova, Bairro João Kennedy, Jequié / BA

l) Campus de Feira de Santana, situado na BR 324 Km 103 - Bairro Aviação, Feira de Santana / BA

m) Campus de Irecê, situado na BA 052 Sentido Irecê - Lapa, Irecê / BA

n) Campus de Jacobina, situado na Avenida Conselheiro, Jacobina / BA

o) Campus de Paulo Afonso, situado na Av. Marechal Furtado, nº 201, quadra 24, lot 205, Jussara General Dutra, Paulo Afonso / BA

p) Campus de Seabra, situado na Zona Rural Barra Vermelha, Seabra / BA

§ 3º Para efeito de incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFBA é equiparado às universidades federais.

§ 4º O IFBA possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrevendo-se ao Estado da Bahia, aplicando-se, no caso de oferta de ensino a distância, a legislação específica.

Art. 2º O IFBA rege-se pelas suas normativas mencionadas no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelas seguintes instrumentos normativos:

I. Estatuto;
 II. Regimento Geral;
 III. Resoluções do Conselho Superior; e
 IV. Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS

Art. 3º O IFBA, em sua atuação, observa as seguintes princípios norteadoras:

I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte às atividades produtivas locais, sociais e culturais;

IV. inclusão de pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais;

V. educação pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O IFBA tem as seguintes finalidades e características:

I. oferecer educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, sob o enfoque do desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e necessidades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão; IV. oferecer sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificando e promovendo as potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFBA;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, especialmente aquelas voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O IFBA tem as seguintes objetivos:

I. minimizar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os alunos do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas de educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, atendendo suas beneficiários à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educacionais que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação da cidadania na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando a formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando a formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

Arquivo de Arquivos DRDRMC-07-15-2015
Fis. 20
Rubrica
Arquivo de Arquivos



s) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológicas e educacionais.

Art. 6º No desenvolvimento de suas ações acadêmicas, o IFBA, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º de art. 8º da Lei nº 11.392/2006.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do IFBA compreende:

I. ÓRGÃO COLEGIADOS

a) Conselho Superior;

b) Colégio de Dirigentes;

II. REITORIA

a) Gabinete;

b) Pró-Reitoria de Ensino;

c) Pró-Reitoria de Extensão;

d) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

e) Pró-Reitoria de Administração;

f) Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

g) Diretoria Sistêmica;

h) Auditoria Interna;

i) Procuradoria Federal;

III. CAMPUS, que para fins de legislação educacional são considerados polos.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do IFBA, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tenham de suas atribuições vinculadas à reitoria e às pró-reitorias.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃO COLEGIADOS

SEÇÃO I Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFBA, tendo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. representantes de 1/3 (um terço) do número de campi, destinados aos servidores docentes, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinados ao corpo discente, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinados aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 2 (dois) representantes dos egressos;

VI. 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 2 (dois) indicados por entidades privadas, 2 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 2 (dois) representantes do setor público ou empresarial, designados pelo Secretário de Educação Profissional e Tecnológica;

VII. 1 (um) representante do Ministério da Educação, designado pelo Secretário de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais dos campi, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão designados por 3 (três) anos.

§ 2º. Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o IFBA poderá ter no máximo 1 (uma) representação por categoria.

§ 4º. Serão membros vitalicistas do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IFBA, sem direito a voto.

§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para a escolha dos suplentes.

§ 6º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do IFBA e zelar pela execução de sua política educacional;

II. deliberação, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha de Reitor do IFBA e dos Diretores-gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.392/2006;

III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de apoio e aprovar a proposta orçamentária anual;

IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à creditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral e serem cobradas pelo IFBA;

IX. autorizar a criação, alteração, extinção e extinção de cursos no âmbito do IFBA, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFBA, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e pela legislação específica;

XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

SEÇÃO II
Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. os Pró-Reitores;

III. os Diretores-gerais dos Campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes, na forma de Legislação pertinente;

III. propor ao Conselho Superior a alteração de funções e atribuições administrativas de estruturas organizacionais do IFBA;

IV. apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;

VI. apreciar os assuntos de interesse da administração do IFBA e de seus segmentos.

CAPÍTULO II
DA REITORIA

Art. 12. O IFBA será dirigido por um Reitor, escolhido em processo seletivo pelos servidores de nível superior permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, observado na forma da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, contado da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade acadêmica, mediante processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Ao Reitor compete representar o IFBA, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e supervisionar as atividades de instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma de legislação pertinente.

Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I. exoneração em virtude de processo disciplinar ou dístico;

II. demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. posse em outro cargo incompatível;

IV. falecimento;

V. renúncia;

VI. aposentadoria voluntária ou compulsória; ou

VII. término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover o prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de escolha à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo do IFBA, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades de sua jurisdição.

Art. 16. O IFBA tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.392/2006, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor no âmbito da delegação.

SEÇÃO I
Do Gabinete

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assessorar, coordenar, formular e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18. O Gabinete dispõe de órgãos de apoio imediato, de natureza jurídica, de assessoria especializada de apoio científico e técnico e das atividades de supervisão e de acompanhamento das atividades de servidores previstos em Lei.

SEÇÃO II
Das Pró-Reitorias

Art. 19. As Pró-Reitorias serão dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, supervisionam, coordenam, implementam e acompanham as atividades relativas às seguintes direções:

I. A Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a execução das políticas do Ensino, incluindo a Educação a Distância, e de Assistência ao Estudante, promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão e assegurando a regularidade do corpo docente;

II. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação compete planejar, desenvolver, controlar, avaliar e avaliar a execução das políticas de Pesquisa e Inovação homologadas pelo Conselho Superior, garantindo a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

III. A Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as políticas de extensão, de integração e de intercâmbio de instituições com o setor produtivo e a sociedade em geral e das relações internacionais, homologadas pelo Conselho Superior, garantindo a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV. A Pró-Reitoria de Administração compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a administração orçamentária e financeira do IFBA, executar o planejamento nos níveis tático e operacional, executar as atividades, executar os controles e a realização de outras atividades delegadas pelo Reitor;

V. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as políticas de desenvolvimento, avaliação e projeto institucional homologadas pelo Conselho Superior e supervisionar a comissão própria de avaliação, promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

SEÇÃO III
Das Direções Sistêmicas

Art. 20. As Direções Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação dos projetos e atividades na sua área de atuação, extensivas a todos os campi.

Parágrafo único. Dentro das áreas de atuação das direções sistêmicas, deverão ser contempladas, de forma não exaustiva, a Gestão de Pessoas, a Gestão da Tecnologia da Informação e a Gestão de Infraestrutura, nos termos do Regimento Geral.

SEÇÃO IV
Da Auditoria Interna

Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fornecer e assessorar a gestão, bem como monitorar as ações do IFBA e prestar apoio, dentro de suas competências no âmbito da instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitando a legislação pertinente.

SEÇÃO V
Da Procuradoria Federal

Art. 22. A Procuradoria Federal é o órgão de execução de Procuradoria-Geral Federal responsável pelo acompanhamento judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico, e a atuação da liquidação e execução dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, insubordinados em divida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DOS CAMPIS

Art. 23. Os Campi do IFBA são administrados por Diretores-gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e pelo seu Regimento Interno, observado a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os Diretores-gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que dispõem os arts. 12 da Lei nº 11.392/2006, para mandato de 4 (quatro) anos, contado da data da posse, permitida uma recondução, e possuem competência para administrar e dirigir os campi no âmbito da delegação que lhe foi conferida e em observância à legislação pertinente.

Art. 24. O Regimento de cada Campus tratará do detalhamento de sua estrutura organizacional e das suas respectivas competências, observado a legislação pertinente, o Regimento Geral e as diretrizes gerais emanadas pelo Conselho Superior.

TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 25. O currículo do IFBA será fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expostas no seu projeto político-institucional, sendo formado pelas disciplinas de ensino, de sensibilização, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e do autismo como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 26. As ações educacionais do IFBA serão organizadas através de formação inicial e continuada de trabalhadores, de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II
DA EXTENSÃO

Art. 27. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFBA e a sociedade.

Art. 28. As atividades de extensão pautam-se pela interdisciplinaridade, relevância social e respeito aos valores e culturas comunitárias e objetivam apoiar o desenvolvimento social, através de projetos sociais propostos em função da sociedade e da comunidade acadêmica, superando a natureza assistencialista tradicional e constituindo-se em canal privilegiado de atuação da sociedade.

CAPÍTULO III
DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 29. As ações de pesquisa aplicada constituem um processo educativo para a investigação, o empreendedorismo e o cooperativismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos, tecnológicos e socioeconômicos, envolvendo todo o nível e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Fig. 21
Rubrica
- das Comunicações DRD/RMC-01-SPM



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 16 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e visando atender ao disposto no § 4º do artigo 10 e no caput do art. 14 da referida lei, enquanto não possa ser atendido o que é disposto no § 2º do art. 1º da mesma peça legal, resolve:

1º - Aprovar "ad referendum" o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em anexo, suscitado nos termos do caput do art. 14 da Lei nº 11.892/2008, revisado nos termos do mesmo artigo e à luz das recomendações do Conselho Superior de Educação do Estado da Paraíba, em sessão de 22 de julho de 2009, e levando em conta a autonomia institucional prevista no parágrafo único do art. 1º da citada Lei.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

ANEXO
ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARAIBA

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I
De Nomes e Das Finalidades

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA, doravante designado Instituto Federal da Paraíba, é uma instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possuindo natureza jurídica de autarquia, sendo dotada de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal da Paraíba é domiciliado na sede de sua Rectoria, situada na Av. 1ª de Maio, 720, no Bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa.

§ 2º O Instituto Federal da Paraíba é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multidisciplinar, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica, contemplando os aspectos humanísticos nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com suas práticas pedagógicas e tem como sede para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Rectoria, sediada na Av. 1ª de Maio, 720, no Bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa;
- b) Campus de João Pessoa, sediada na Av. 1ª de Maio, 720, no Bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa;
- c) Campus de Campina Grande, sediada na Rua Tranquilino Coelho Lima, 671, no Bairro Jardim Diamantina, na cidade de Campina Grande;
- d) Campus de Sousa, sediada na Rua Presidente Tancredo Neves, s/n, no Bairro Jardim Sorrisândia, no Município de Sousa;
- e) Campus de Cabedelo, sediada na Rua Santa Rita de Cássia, s/n, no Bairro Jardim Jurema, no município de Cabedelo;
- f) Campus de Cajazeira, sediada na Rua José Antonio da Silva, 300, no Bairro Jardim Oásis, no Município de Cajazeira;
- g) Campus de Princesa Isabel, sediada na AC Rodovia PB-426, s/n, Bairro São Bento Vermelho, no município de Princesa Isabel;
- h) Campus de Píscis, sediada na AC Rodovia PB-151, s/n, no município de Píscis;
- i) Campus de Monteiro, sediada na AC Rodovia PB 264, no Bairro Vila Santa Maria no município de Monteiro;
- j) Campus de Patos, sediada na AC Rodovia PB 110, s/n, no Bairro Alto Tubão, no município de Patos.

§ 3º. Para efeito de incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal da Paraíba é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O Instituto Federal da Paraíba possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas das cursos por ele oferecidos, circunstâncias no Estado da Paraíba, aplicando-se, no caso de oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º. O Instituto Federal da Paraíba rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Resoluções do Conselho Superior;
- IV. Atos da Rectoria.

Capítulo II
Dos Princípios, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos

Art. 3º. O Instituto Federal da Paraíba, em sua atuação, observa os seguintes princípios orientadores:

- I. compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, conservação e preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficiência nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento humanístico, científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

Art. 4º. O Instituto Federal da Paraíba, em sua atuação, observa os seguintes princípios orientadores:

- I. compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, conservação e preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficiência nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento humanístico, científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

Art. 5º. O Instituto Federal da Paraíba, em sua atuação, observa os seguintes princípios orientadores:

- I. compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, conservação e preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficiência nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento humanístico, científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

Art. 6º. O Instituto Federal da Paraíba, em sua atuação, observa os seguintes princípios orientadores:

- I. compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, conservação e preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficiência nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento humanístico, científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

Art. 7º. O Instituto Federal da Paraíba, em sua atuação, observa os seguintes princípios orientadores:

- I. compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, conservação e preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficiência nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento humanístico, científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

Art. 8º. O Instituto Federal da Paraíba, em sua atuação, observa os seguintes princípios orientadores:

- I. compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, conservação e preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficiência nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento humanístico, científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

Art. 9º. O Instituto Federal da Paraíba, em sua atuação, observa os seguintes princípios orientadores:

- I. compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, conservação e preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficiência nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento humanístico, científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

Art. 10º. O Instituto Federal da Paraíba, em sua atuação, observa os seguintes princípios orientadores:

- I. compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, conservação e preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficiência nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento humanístico, científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

Art. 11º. O Instituto Federal da Paraíba, em sua atuação, observa os seguintes princípios orientadores:

- I. compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, conservação e preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficiência nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento humanístico, científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

Art. 12º. O Instituto Federal da Paraíba, em sua atuação, observa os seguintes princípios orientadores:

- I. compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, conservação e preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficiência nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento humanístico, científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

Art. 13º. O Instituto Federal da Paraíba, em sua atuação, observa os seguintes princípios orientadores:

- I. compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, conservação e preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficiência nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento humanístico, científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV. compromisso com a educação inclusiva e emancipatória, em especial de pessoas com necessidades educacionais e deficiências específicas;

V. natureza laica, pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade do União;

VI. respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;

VII. pluralismo de pensamento;

VIII. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IX. flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos de ensino;

X. excelência educacional; e

XI. defesa dos direitos humanos.

Parágrafo Único. Na formulação de suas diretrizes de ações voltadas à educação e à produção científico-tecnológica, o Instituto Federal da Paraíba deve levar em consideração os pilares da sustentação da política nacional de educação, assim definidos no Plano Nacional de Educação:

a) visão sistêmica da educação;

b) territorialidade;

c) desenvolvimento;

d) regime de colaboração;

e) responsabilização; e

f) multiplicação social.

Art. 4º. O Instituto Federal da Paraíba tem as seguintes finalidades e características:

I. oferecer educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior, estimulando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento das arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal da Paraíba;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico e criativo;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica dos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, respondendo às demandas de preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida; e

X - promover a integração e fortalecer com instituições congêneras, nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das pesquisas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º. O Instituto Federal da Paraíba tem as seguintes objetivos:

- I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público de educação de jovens e adultos;
- II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais em todos os níveis de escolaridade, nas áreas de educação profissional e tecnológica;
- III. realizar pesquisas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, atendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, culturais e ambientais;
- V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão no perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
- VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e de engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciências e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 30. As atividades de pesquisa aplicada têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo, o cooperativismo e a difusão de conhecimentos culturais, educacionais, científicos e tecnológicos, tendo desdobramentos em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 31. A comunidade acadêmica do IFBA é composta pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 32. O corpo discente do IFBA é constituído por alunos matriculados nas diversas turmas e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os alunos do IFBA que cumprirem integralmente o currículo das turmas e programas terão jus à diplomação ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. O aluno que regularizar a matrícula escolar, somente fará jus à certificação das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 33. Somente os alunos com matrícula regular ativa nas diversas turmas de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, eleitos por suas próprias entidades representativas, bem como participar dos processos eleivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos campi.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 34. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA, submetidos ao regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas - Lei 1.112/90; e pelos demais professores, admitidos na forma da lei e também submetidos, no que couber, ao mencionado Estatuto.

Parágrafo único - Somente os professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA podem votar e serem votados nos processos eleivos existentes.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 35. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA, submetidos ao regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas - Lei 1.112/90, que exercem atividades de assistência e apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 36. O regime disciplinar do corpo docente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 37. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFBA observa as disposições, penalidades e recursos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas - Lei 1.112/90; as demais leis aplicáveis e suas normas e regulamentos internos; objetivando manter o respeito e regular e eficiente funcionamento da administração e da prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Rectoria, podendo ser delegada na forma da lei.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 38. O IFBA expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados e atestados conclusivos de cursos e programas.

Art. 39. No âmbito de sua atuação, o IFBA exercerá o papel de instituição autônoma e certificadora de competências profissionais, nos termos de legislação vigente.

Art. 40. O IFBA poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio do IFBA é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Rectoria e de cada um dos Campi que a integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber;
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFBA devem ser utilizados de acordo com a finalidade, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O IFBA, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas ou administrativas.

Art. 43. A alteração do presente Estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação de sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ou pelo seu representante legal, membros do Conselho Superior.

Art. 44. Este estatuto entra em vigor após a sua aprovação pelo Ministério da Educação.

Art. 45. Os atos emitidos neste estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IFBA.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições internas contrárias ao presente estatuto.



Diário Oficial

Comunicações - DRD/MC-01-93
Fls. 22
Rubrica
S. S. P. W. 93

NO CXXXI — Nº 186

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1993

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.711, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica transformada em Centro Federal de Educação Tecnológica, nos termos da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, a Escola Técnica Federal da Bahia, instituída na forma da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pelo Decreto-Lei nº 796, de 27 de agosto de 1969.

Parágrafo único. Fica incorporado ao Centro Federal de Educação Tecnológica de que trata este artigo o Centro de Educação Tecnológica da Bahia-CENTEC, criado pela Lei nº 6.344, de 6 de julho de 1976, inclusive seu acervo patrimonial, instalações físicas, recursos financeiros e orçamentários, e o seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 2º O Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia, ora criado por transformação, tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e é regido pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, por esta Lei, por seu Estatuto e Regimento.

§ 1º O prazo para a completa implantação da entidade será de dois anos.

§ 2º O atual Diretor da Escola Técnica Federal da Bahia exercerá as funções de Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia até completa implantação da entidade, quando serão providos os cargos de direção, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Os Centros Federais de Educação Tecnológica de que trata o artigo anterior têm por finalidade o oferecimento de educação tecnológica e por objetivos:

I - ministrar ensino em grau superior:

a) de graduação e pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;

b) de licenciatura com vistas à formação de professores especializados para as disciplinas específicas do ensino técnico e tecnológico;

II - ministrar cursos técnicos, em nível de 2º grau, visando à formação de técnicos, instrutores e auxiliares de nível médio;

III - ministrar cursos de educação continuada visando à atualização e ao aperfeiçoamento de profissionais na área tecnológica;

IV - realizar pesquisas aplicadas na área tecnológica, estimulando atividades criadoras e estendendo seus benefícios à comunidade mediante cursos e serviços.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 6.344, de 6 de julho de 1976.

Brasília, 28 de setembro de 1993, 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO

Murillo de Avelar Hingel

DESTINATÁRIO

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES – DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO
RUA MERGENTHALER, 591, BLOCO I, MEZANINO, VILA LEOPOLDINA.

SÃO PAULO-SP

CEP 05311-90

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/02/2012
V Moura Reis
Conforme art. 22, § 3º, Lei nº 9.784/99

SEDEX
CORREIOS
MANDOU, CHEGOU.
SI 14989343 4 BR



CENTRAL SALVADOR
31/10/2012
SALVADOR-BA

Dep. de Comunicação Social
Rubrica
Esp. 22

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
JOÃO CARLOS DA SILVASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar Situação Cadastral >

internet tela menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Situação Cadastral

Não foi encontrado nenhum registro para o CNPJ/CPF nº 10764307000112!

Tela Inicial



Imprimir



Exportar Excel





ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações



CNPJ:

10.764.307/0001-12

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 13:37:17 do dia 14/03/2012 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir

Voltar

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
JOÃO CARLOS DA SILVASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas internet tela menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Critérios da Pesquisa

Serviço: FM

CNPJ: 10764307000112

Resultado

**NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!**



BRASIL

BOA TARDE
LUCIANA CRUZ MONTE DE A
CAVALCANTESistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral internet tela menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 10764307000112

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



CNPJ: **10.764.307/0001-12**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:34:29 do dia 27/03/2012 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Nota Técnica nº 204 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.005304/2012, apenso ao Processo nº 53000.064683/2011.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Jacobina/BA

Canal: 290 E

Aviso de Habilitação nº :16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

Data de postagem desta proposta: 01/02/2012

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	OK 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	OK 06
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK 03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	OK 04

e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	OK 05
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	OK 09/11
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	OK 07
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados (109 alunos)	OK 08
i) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Não se aplica

3. Da análise ora realizada, constatou-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, a proponente habilitada à obtenção da outorga em referência, devendo, para tanto, ser observada a preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, da Portaria nº 420/2011.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos nos artigo 5º, § 2º da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta

Brasília, 19 de novembro de 2013.



GABRIELA DE REZENDE R. BARROS
Técnico de Nível Superior



VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Elza Maria D. N. B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

[Assinatura]
OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

Nota Técnica nº 201 /2013/ GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Processo de seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.064683/2011 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Jacobina/BA

Canal: 290 E

Aviso de Habilitação nº: 16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 5 (cinco) processos a ele apensados, relativos à propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Concluída a análise das referidas propostas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls. , verificou-se o seguinte resultado:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	I	53000.005304/2012	Habilitada	Vencedor
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia	I	53000.004972/2012	Inabilitada	Indeferimento
Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia	I	53000.004963/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Brasil ECOAR	II	53000.003057/2012	Não analisada	* Desconsiderada
Fundação Zeca Jatobá	II	53000.005936/2012	Não analisada	* Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos II e VI, da Portaria nº 420/2012, opinamos:

- a) seja declarado vencedor da presente seleção pública o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
- b) pela desconsideração das propostas apresentadas pelas pessoas jurídicas de direito público interno e de direito privado, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011;
- d) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;
- e) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta

Brasília, 26 de novembro de 2013.



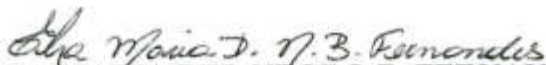
GABRIELA DE REZENDE R. BARROS
Técnico de Nível Superior



VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 27 de novembro de 2013.



ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de nov. de 2013.



OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.



PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 155/2013 /GTED/DEAA/SCE - MC

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Senhor(a)
Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Reitoria - Avenida Araújo Pinho, 39, Bairro Canela
40110-150 – Salvador/BA

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacobina/BA.

Referência: Processo nº 53000.005304/2012, apenso ao Proc. nº 53000.064683/2011.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 16, publicado em 08 de dezembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 201/2013/GTED/DEAA/SCE - MC e nº 204/2013/GTED/DEAA/SCE - MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ofício nº155 /2013/ GTED/DEAA/SCE-MC
Ao Senhor
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Reitoria-Av.Araujo Pinho 39,Bairro-Canela
Cep: 40110-150 Salvador-BA
Proc: 53000.005304/2012

ASSINATURA

ASSINATURE

UF: PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 106 mm



Nota Técnica nº 359/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia, canal 290E.

Referência: Processo nº 53000.064683/2011 e apensos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia, canal 290E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 16 de 07 de dezembro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação dos resultados das análises relativas às 5 (cinco) propostas e das descon siderações, objetos dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls.13, 15, 18, 21 e 24).

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise desse Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consigna ções - GTED, tendo sido constatado a não apresentação de recurso em face dos resultados das análises ou descon siderações das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	I	53000.005304/2012	Habilitada	Vencedor
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia	I	53000.004972/2012	Inabilitada	Indeferimento
Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia	I	53000.004963/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Brasil ECOAR	II	53000.003057/2012	Não analisada	*Desconsiderada
Fundação Zeca Jatobá	II	53000.005936/2012	Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 7º da Portaria nº 355/2012

5. Dessa forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, pessoa jurídica de direito público, de acordo com as Notas Técnicas de nº

204/2013/GTED/DEAA/SCE-MC e de nº 201/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora do presente processo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

7. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração Superior.

Brasília, 31 de março de 2014.



GABRIELA DE REZENDE R. BARROS
Técnica de Nível Superior

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 31 de março de 2014.



ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 31 de março de 2014.



ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 31 de março de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Octávio Penna Pieranti
Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Substituto





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

PARECER Nº 0575/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064683/2011

(Processos Apensos: 53000.003057/2012; 53000.004963/2012-91; 53000.004972/2012-81; 53000.005304/2012-71; e, 53000.005936/2012-35)

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I - Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia.

II - Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 4, § 1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 0359/2014/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 25/26 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 07 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/06).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- (i) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - Processo nº 53000.003057/2012;
- (ii) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA - Processo nº 53000.004963/2012-91;
- (iii) INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - Processo nº 53000.004972/2012-81;
- (iv) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - Processo nº 53000.005304/2012-71; e,
- (ii) FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ - Processo nº 53000.005936/2012-35

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 201/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 10/11), por habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA; inabilitar a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA e o INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA; e desconsiderar as entidades FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR e FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ.
5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes, oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.
6. Não se depara com pleitos recursais nos autos das entidades inabilitadas e desconsideradas, a despeito de devidamente notificada.
7. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.
8. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.



e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

Parágrafo único - nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais; nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

11. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º A União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
(Grifos nossos)

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 - diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

13. Consoante já anunciado, a entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (Processo nº 53000.005304/2012-71), foi julgada a vencedora pela SCE.

14. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *In casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput
(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N° 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público

ef
3

interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

- I - em primeiro lugar, as universidades federais;
- II - em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;
- III - em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
- IV - em quarto lugar, os Municípios;
- V - em quinto lugar, as universidades municipais;
- VI - em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 3º Caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate.

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

(Grifei)

15. Nesse sentido, da leitura do § 4º acima transcrito, depreende-se que, os Institutos Técnicos Federais equiparam-se às Universidades Federais, e, portanto, ocupam o primeiro lugar na ordem de preferência. No caso dos autos, vale salientar que as outras entidades participantes na presente seleção pública são pessoas jurídicas de natureza privada, o que, por si só, acarreta a desconsideração de seu pleito.

16. Consoante a Nota Técnica 0204/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, fls. 29/30 do processo do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, concluiu a SCE que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento postado tempestivamente¹ em 31.01.2012 (fl. 23) - o protocolo ocorreu em 01.02.2012 (fl. 02);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);

(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 04);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 05);

(v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicações - EBC (fl.06);

¹ Aviso de habilitação publicado em 08.12.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.



- (vi) Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 07); e,
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 08); e
- (viii) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 09/11);

IV CONCLUSÃO

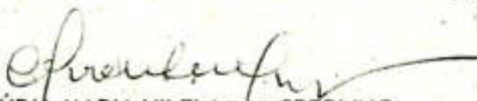
17. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Jacobina, no Estado da Bahia (Canal 290 E, Classe C), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.

18. Saliente-se que, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

19. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 07 de maio de 2014.


CLAÚDIA MARIA VILELA von SPERLING
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

DESPACHO Nº 1769/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064683/2011

(Processos Apenso: 53000.003057/2012; 53000.004963/2012-91; 53000.004972/2012-81; 53000.005304/2012-71; e, 53000.005936/2012-35)

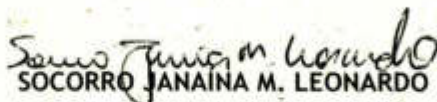
INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

Aprovo o Parecer Nº 0575/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Drª Cláudia Maria Vilela von Sperling.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 9 de junho de 2014.


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 1770/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064683/2011

(Processos Apensos: 53000.003057/2012; 53000.004963/2012-91; 53000.004972/2012-81; 53000.005304/2012-71; e, 53000.005936/2012-35)

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

Aprovo o DESPACHO Nº 1769/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 0575/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Srª. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.


JOSE FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 30 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão**, em 30/10/2014, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0213697** e o código CRC **9A2A099E**.

PORTARIA Nº 475/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005304/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/06/2015, às 19:38, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0338746** e o código CRC **1D13E1BD**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005304/2012, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de _____, publicado no Diário Oficial da União de _____, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/06/2015, às 19:38, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0338750** e o código CRC **F205E15D**.



Nº 1.895 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 537/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.056592/2011-41, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Formosa/GO, por meio do canal 255E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO PAI ETERNO de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Pai Eterno	II	53000.062820/2011-12	Apresentado. Intempestivo. Não conhecido. Revisão Administrativa realizada.	Habilitada	1º lugar
Fundação Cultural Alzira da Silva Corrêa	II	53000.064983/2011-30	Não Apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 13 de novembro de 2015

Nº 1933 -O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0575/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064683/2011-51, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	I	53000.005304/2012	Habilitada	Vencedor
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia	I	53000.004972/2012	Inabilitada	Indeferimento
Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia	I	53000.004963/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Brasil ECOAR	II	53000.003057/2012	Não analisada	*Desconsiderada
Fundação Zeca Jatobá	II	53000.005936/2012	Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 50.030, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 30.183.867/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 50.031, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 10.794.185/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 50.032, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 34.274.233/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.236, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo no 53500.006199/2015 - Dar nova redação ao art. 2o do Ato nº 5.391 de 26/08/2015 publicado no DOU de 31/08/2015 que autorizou a substituição do satélite EUTELSAT 8 WEST A - cujo Direito de Exploração foi conferido por meio do Ato no 4.320 de 31/03/2014, para a EUTELSAT AS pelo satélite EUTELSAT 8 WEST B para alterar subfaixas de radiofrequências autorizadas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Nº 50.026 - Processo nº 53500.007195/15. Assoc. Cult. Comunic. dos Artistas do Vale Araguaia - RADCOM - Barra do Garças/MT - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.027 - Processo nº 53500.000030/15. Assoc. Comunit. de Apoio Cult. de São José do Peixe - RADCOM - São José do Peixe/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.029 - Processo nº 535002110392015 Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INTERMICRO LTDA, CNPJ nº 02.491.874/0001-14, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Dezembro de 2027, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016011100033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE JAICÓS, com sede à Avenida José Florêncio, s/nº - Serranópolis, na localidade de Jaicós/PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 5.048, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006761/2012-83, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHÓ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Barra do Corda/MA.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065857/2011-01, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Paranavaí/PR.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.127, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061475/2011-08, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao Município de Catanduva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Catanduva/SP.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.140, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062820/2011-12, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Pai Eterno, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Formosa/GO.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de novembro de 2015

Nº 1.811 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 879/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.064686/2011-94, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Corda/MA, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHÓ, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHÓ	II	53000.006761/2012-83	Não apresentado	Habilitada (conforme entendimento do PARECER CONJUR nº879/2015/SEI-MC, de 14/10/2015)	Vencedora
FUNDAÇÃO PROFESSOR LUIS ARRUDA SOUSA	II	53000.005761/2012-66	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 4 de novembro de 2015

Nº 1.839 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0449/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012763/2012-10, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Primavera do Leste/MT, por meio do canal 266E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05/03/2012, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, bem como encaminhar os processos das entidades não vencedoras ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	I	53000.018618/2012-34	Não apresentado.	HABILITADA	1º LUGAR
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.022942/2012-57	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
Em 10 de novembro de 2015

Nº 1.875 -O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 485/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.056599/2011-63, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cametá/PA, por meio do canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Padre Henrique	II	53000.003524/2012-61	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino	II	53000.003777/2012-34	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.005304/2012-71.**

Tendo em vista o disposto no Despacho de 06/01/2016 e na Portaria nº 6209, de 06/01/2016, publicados em 11/01/2016, que declaram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia como vencedor da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina/BA, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada devido à mudança na pasta ministerial) para as providências consectárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/01/2016, às 13:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Chefe de Serviço**, em 28/01/2016, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/02/2016, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0935694** e o código CRC **7F0246C3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005304/2012-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/01/2016, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6209, de 06/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
- Cumprе ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
- Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

--

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005304/2012-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/01/2016, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6209, de 06/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº 179/2016

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0958678** e o código CRC **826E9A8E**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE

Processo nº: 53000.005304/2012-71

Tendo em vista o disposto no Despacho nº 1933, de 06/01/2016 e na Portaria nº 6209, de 06/01/2016, publicados em 11/01/2016, que declaram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia como vencedor da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município Jacobina/BA, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Brasília, 20 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/05/2016, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/05/2016, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1147522** e o código CRC **6ACAA235**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005304/2012-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/01/2016, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6209, de 06/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.005304/2012-71

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 0359/2014/GTED/DEAA/SCE-MC e do Parecer n.º 057512014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGUIAGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1239987** e o código CRC **95F2847F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005304/2012-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/01/2016, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6209, de 06/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005304/2012-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/01/2016, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6209, de 06/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1149786** e o código CRC **416F19C2**.

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira
<regina.pereira@mctic.gov.br>

Ter, 06 de dez de 2016 14:16

 1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira'
<meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de
Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos
<anamaria.santos@mctic.gov.br>
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade possível, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br



Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx

35 KB

Brasília, 21 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005304/2012-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/01/2016, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6209, de 06/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 49402/2016/SEI-MCTIC

Brasília, 27 de dezembro de 2016

Ao Senhor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG

Casa Civil da Presidência da República

Brasília - DF



Assunto: Concessão de outorga para executar o serviço de radiodifusão

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

Processos	Exposição de Motivos	Empresa
53000.024307/2008-28	EM nº 00112/2016 MCTIC	Rádio Bela Vista Ltda
53000.042680/2010-85	EM nº 00113/2016 MCTIC	B & D Sistema de Comunicações Ltda
53640.000323/1997-21	EM nº 00114/2016 MCTIC	Rádio Aratu Ltda
53000.003954/2014-14	EM nº 00115/2016 MCTIC	Rede União de Rádio e Televisão Ltda
53790.000837/2001-55	EM nº 00116/2016 MCTIC	FM Murcia LTDA
53000.031438/2010-86	EM nº 00117/2016 MCTIC	Televisão Cidade Modelo Ltda
53000.072155/2006-16	EM nº 00118/2016 MCTIC	Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda
53000.054438/2013-05	EM nº 00119/2016 MCTIC	Rede União de Rádio e Televisão Ltda
53790.000305/1998-15	EM nº 00120/2016 MCTIC	Rádio Sociedade Sobradinho Ltda
53000.002269/2010-77	EM nº 00121/2016 MCTIC	Total - Comunicação Publicidade e Produções Artísticas Ltda
53000.061475/2011-08	EM nº 00122/2016 MCTIC	Município de Catanduva
53000.092143/2006-08	EM nº 00123/2016 MCTIC	Rádio Terra de Montes Claros Ltda
53000.063659/2005-56	EM nº 00124/2016 MCTIC	Alagamar Rádio Sociedade Ltda
53000.045005/2005-41	EM nº 00125/2016 MCTIC	TV Independência Oeste do Paraná Ltda
53000.024521/2009-65	EM nº 00126/2016 MCTIC	Rádio Doze de Maio Ltda
53000.050773/2007-88	EM nº 00127/2016 MCTIC	Rádio República de Morro Agudo
53000.015534/2004-39	EM nº 00129/2016 MCTIC	Televisão Rio Grande S.A.
53000.022111/2004-75	EM nº 00132/2016 MCTIC	TV Diário Ltda
53000.008854/2012-42	EM nº 00133/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
53000.006332/2012-14	EM nº 00134/2016 MCTIC	Assembleia Leg. do Estado da Bahia

53000.006331/2012-61	EM nº 00135/2016 MCTIC	Assembleia Leg. do Estado do Amazonas
53000.059079/2011-11	EM nº 00136/2016 MCTIC	Universidade Federal de Minas Gerais
53000.005304/2012-71	EM nº 00137/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
53000.065857/2011-01	EM nº 00138/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
53000.036133/2007-65	EM nº 00139/2016 MCTIC	TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda
53740.000857/2000-31	EM nº 00140/2016 MCTIC	Sistema RGL de Comunicação Ltda
53000.059414/2011-72	EM nº 00141/2016 MCTIC	Universidade Estadual de Feira de Santana
53000.045699/2010-83	EM nº 00142/2016 MCTIC	Rádio Canaã FM Ltda
53000.006767/2012-51	EM nº 00144/2016 MCTIC	Assembleia Leg. do Estado do Amazonas
53000.072343/2013-65	EM nº 00146/2016 MCTIC	Município de Faxinal do Soturno/RS
53720.000345/2002-74	EM nº 00147/2016 MCTIC	A2 Comunicações Ltda
53900.009140/2014-70	EM nº 00148/2016 MCTIC	Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser
53000.005325/2012-97	EM nº 00149/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
53000.057831/2011-81	EM nº 00150/2016 MCTIC	Universidade Estadual de Santa Cruz/UESC
53770.000815/2002-12	EM nº 00151/2016 MCTIC	Prefeitura Municipal de Volta Redonda
53000.058765/2011-66	EM nº 00152/2016 MCTIC	Universidade Federal do Ceará - UFC
53000.001524/2001-73	EM nº 00153/2016 MCTIC	Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda
53830.000784/2000-78	EM nº 00154/2016 MCTIC	Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda
53740.000259/2002-23	EM nº 00155/2016 MCTIC	FM Radiotto Ltda

Respeitosamente,


CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
 Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
 de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO

Processo nº: 53000.005304/2012-71

Referência: Ofício nº 49402/2016/SEI-MC, de 27 de dezembro de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: GSRAD

DESPACHO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 49402/2016/SEI-MC, de 27 de dezembro de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

Brasília, 5 de janeiro de 2016.

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA

Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/01/2017, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1605027** e o código CRC **DD879532**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.005304/2012-71

De ordem, encaminha-se a Coordenação Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 06/01/2017, às 11:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1606068** e o código CRC **2EB74807**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.005304/2012-71

SEI nº 1606068

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Assunto: **Sobrestamento do processo nº 53000.005304/2012-71.**

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6209, de 06/01/2016, no DOU de 11/01/2016 que confere ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, o canal 290E para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Jacobina/BA, bem como a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhem-se os autos à área de documentação, tendo em vista que o processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 20/01/2017, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/02/2017, às 17:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1633607** e o código CRC **0FBF1F4E**.

Nota Técnica nº 359/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia, canal 290E.

Referência: Processo nº 53000.064683/2011 e apensos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia, canal 290E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 16 de 07 de dezembro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação dos resultados das análises relativas às 5 (cinco) propostas e das descon siderações, objetos dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls.13, 15, 18, 21 e 24).

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise desse Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, tendo sido constatado a não apresentação de recurso em face dos resultados das análises ou descon siderações das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	I	53000.005304/2012	Habilitada	Vencedor
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia	I	53000.004972/2012	Inabilitada	Indeferimento
Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia	I	53000.004963/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Brasil ECOAR	II	53000.003057/2012	Não analisada	*Desconsiderada
Fundação Zeca Jatobá	II	53000.005936/2012	Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 7º da Portaria nº 355/2012

5. Dessa forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, pessoa jurídica de direito público, de acordo com as Notas Técnicas de nº

204/2013/GTED/DEAA/SCE-MC e de nº 201/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora do presente processo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

7. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração Superior.

Brasília, 31 de março de 2014.



GABRIELA DE REZENDE R. BARROS
Técnica de Nível Superior

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 31 de março de 2014.



ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 31 de março de 2014.



ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

26
ml

Eletrônica.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação


Brasília, 31 de março de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica


Octavio Penna Pieranti
Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Substituto

DESPACHO DO MINISTRO
Em de de 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064683/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

MINUTA

pl

28
9

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	I	53000.005304/2012	Habilitada	Vencedor
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia	I	53000.004972/2012	Inabilitada	Indeferimento
Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia	I	53000.004963/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Brasil ECOAR	II	53000.003057/2012	Não analisada	*Desconsiderada
Fundação Zeca Jatobá	II	53000.005936/2012	Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, §2º, inciso I, da Portaria nº 420/2011.

MINUTA

gle

529
CONJUR - Comunicação Social

DESPACHO DO MINISTRO
Em de de 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064683/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

MINUTA

[Assinatura]

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	I	53000.005304/2012	Habilitada	Vencedor
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia	I	53000.004972/2012	Inabilitada	Indeferimento
Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia	I	53000.004963/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Brasil ECOAR	II	53000.003057/2012	Não analisada	*Desconsiderada
Fundação Zeca Jatobá	II	53000.005936/2012	Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

**Art. 5º, §2º, inciso I, da Portaria nº 420/2011.*





PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005304/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA



EM nº /2014/MC

Brasília, de de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005304/2012, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de , publicado no Diário Oficial da União de , em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

PARECER Nº 0575/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064683/2011

(Processos Apensos: 53000.003057/2012; 53000.004963/2012-91; 53000.004972/2012-81; 53000.005304/2012-71; e, 53000.005936/2012-35)

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I - Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia.

II - Pessoa jurídica julgada vencedora: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 4, § 1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 0359/2014/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 25/26 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 07 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/06).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- (i) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - Processo nº 53000.003057/2012;
- (ii) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA - Processo nº 53000.004963/2012-91;
- (iii) INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - Processo nº 53000.004972/2012-81;
- (iv) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - Processo nº 53000.005304/2012-71; e,
- (ii) FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ - Processo nº 53000.005936/2012-35

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 201/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 10/11), por habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA; inabilitar a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA e o INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA; e desconsiderar as entidades FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR e FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ.

5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes, oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

6. Não se depara com pleitos recursais nos autos das entidades inabilitadas e desconsideradas, a despeito de devidamente notificadas.

7. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.

8. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.
Parágrafo único - nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

11. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

Decreto n° 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto n° 7.670, de 2012)
(Grifos nossos)

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011 - diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

13. Consoante já anunciado, a entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (Processo n° 53000.005304/2012-71), foi julgada a vencedora pela SCE.

14. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria n° 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput
(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria n° 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N° - 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público

interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

- I - em primeiro lugar, as universidades federais;
- II - em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;
- III - em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
- IV - em quarto lugar, os Municípios;
- V - em quinto lugar, as universidades municipais;
- VI - em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 3º Caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate.

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

(Grifei)

15. Nesse sentido, da leitura do § 4º acima transcrito, depreende-se que, os Institutos Técnicos Federais equiparam-se às Universidades Federais, e, portanto, ocupam o primeiro lugar na ordem de preferência. No caso dos autos, vale salientar que as outras entidades participantes na presente seleção pública são pessoas jurídicas de natureza privada, o que, por si só, acarreta a desconsideração de seu pleito.

16. Consoante a Nota Técnica 0204/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, fls. 29/30 do processo do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, concluiu a SCE que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento postado tempestivamente¹ em 31.01.2012 (fl. 23) - o protocolo ocorreu em 01.02.2012 (fl. 02);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº - 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);

(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 04);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 05);

(v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicações - EBC (fl.06);

¹ Aviso de habilitação publicado em 08.12.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.



(vi) Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 07); e,

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 08); e

(viii) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 09/11);

IV CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Jacobina, no Estado da Bahia (Canal 290 E, Classe C), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.

18. Saliente-se que, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

19. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 07 de maio de 2014.


CLAÚDIA MARIA VILELA von SPERLING
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

DESPACHO Nº 1769/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064683/2011

(Processos Apensos: 53000.003057/2012; 53000.004963/2012-91; 53000.004972/2012-81;
53000.005304/2012-71; e, 53000.005936/2012-35)

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

Aprovo o Parecer Nº 0575/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Drª Cláudia Maria Vilela von Sperling.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 9 de junho de 2014.


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 1770/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064683/2011

(Processos Apensos: 53000.003057/2012; 53000.004963/2012-91; 53000.004972/2012-81; 53000.005304/2012-71; e, 53000.005936/2012-35)

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

Aprovo o DESPACHO Nº 1769/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 0575/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Srª. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.


JOSE FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.005304/2012-71

Interessado: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Referência: **Processo nº 53000.005304/2012-71**

A fim de atender solicitação de adequação de processo com documentos faltantes para correto envio da Exposição de Motivos, que trata da outorga ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA, cumpre informar que já consta dos autos os documentos necessários (Nota técnica 2211907; Parecer 2211907; Publicação de Despacho de Homologação de 06/01/2016 0922909 e Portaria nº 6209, de 06/01/2016, em 11/01/2016 0922914) e a **Exposição de Motivos já assinada 1596123 pode ser encaminhada para a Casa Civil**. Este processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 06/10/2017, às 14:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 06/10/2017, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2211494** e o código CRC **CA4D8B30**.

Referência: Processo nº 53000.005304/2012-71

SEI nº 2211494



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista o disposto no Despacho Interno COLEC_OUT, evento SEI nº 2211494, encaminhe-se o processo, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 09/10/2017, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2285793** e o código CRC **782EE013**.

Referência: Processo nº 53000.005304/2012-71

SEI nº 2285793



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 44477/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

Nº EM	Nº PROCESSO	ENTIDADE INTERESSADA
1016/2017	53000.060803/2011-41	Fundação Unisc de Comunicações
1017/2017	53000.064978/2011-27	Universidade Regional do Cariri - URCA
1018/2017	53000.004800/2012-16	Universidade Federal do Pampa
1019/2017	53000.041399/2012-97	Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil
1020/2017	53740.000282/2002-18	Contestado Comunicações LTDA
1021/2017	53000.061475/2011-08	Município de Catanduva
1022/2017	53000.066680/2011-51	Município de Avaré
1023/2017	53000.008174/2012-29	IFECT Norte de MG Campus Januária
1024/2017	53000.004483/2010-68	Televisão Ouro Verde Ltda
1025/2017	53900.038549/2014-01	Rádio Itacaiúnas Ltda
1026/2017	53000.025416/2013-20	Fundação Claret
1027/2017	53000.005496/2008-30	Fundação Sistema RTM de Rádio e Televisão
1028/2017	53900.076693/2015-19	Fundação Cultural Avelino Forte
1029/2017	53000.008620/2012-03	Fundação Universidade Federal de Sergipe
1030/2017	53000.065857/2011-01	Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia do Paraná
1031/2017	53900.034042/2015-51	Fundação de Fátima
1032/2017	53000.056113/2011-97	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Paraná
1033/2017	53000.011502/2010-11	Fundação Logos - Edições, Jornalismo E Radiodifusão
1034/2017	53000.009024/2012-32	Fundação Unisc de Comunicações – FUNDAÇÃO TELEUNISC
1035/2017	53000.027859/2012-74	Rádio Mundo Jovem S/S Ltda
1036/2017	53000.054723/2012-37	Fundação Educativa Noroeste Paulista - FENP
1037/2017	53000.006332/2012-14	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
1038/2017	53000.006761/2012-83	Fundação Francisco Rodrigues Sancho
1039/2017	53000.007691/2012-81	Prefeitura Municipal de Iguatu
1037/2017	53000.005304/2012-71	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
147/2017	53000.031525/2011-14	Associação Rádio Comunitária de Feliz (feliz Fm)
148/2017	53000.061420/2011-90	Associação Cultural e Cidadania de Barra de Santana
1051/2017	53000.028589/2012-19	Rádio Vale Verde Ltda - Me

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
23 OUT 2017
Hora: 18:05
Vargas



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria N° 1.317/2017, em 11/10/2017, às 12:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2289786** e o código CRC **C710840D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44477/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 2289786

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.005304/2012-71
Referência: Ofício nº 44477/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGEC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 44477/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2329314** e o código CRC **78153EA3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.005304/2012-71

SEI nº 2329314

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.005304/2012-71

Interessado: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Referência: **Processo nº 53000.005304/2012-71.**

A fim de atender solicitação de adequação de processo com documentos faltantes para correto envio da Exposição de Motivos, que trata da outorga ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA, cumpre informar que já consta dos autos os documentos necessários (Nota técnica 2211907; Parecer 2211907; Publicação de Despacho de Homologação de 06/01/2016 0922909 e Portaria nº 6209, de 06/01/2016, em 11/01/2016 0922914) e a **Exposição de Motivos já assinada 0958678 pode ser encaminhada para a Casa Civil.**

Se a cópia impressa do processo foi enviada sem a correta instrução (ou seja, ausentes na cópia os documentos acima citados), cumpre que o SERED/CODIN refaça o envio. Se não for o caso, e já houve correto encaminhamento à Casa Civil, este processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 26/12/2017, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 02/01/2018, às 08:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2336338** e o código CRC **C38A4F52**.

Referência: Processo nº 53000.005304/2012-71

SEI nº 2336338

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.005304/2012-71

Referência: Publicação da Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada em 11/01/2016 (SEI nº 0922914)

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação da Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada em 11/01/2016 (SEI nº 0922914), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Jacobina/BA**, por meio do canal 290E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ nº 35.025.014/0001-44 (Despacho de Homologação nº 1.933, de 13/11/2015, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016 (SEI nº 0922909), encaminhe-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 28/07/2021, às 07:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/08/2021, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7922126** e o código CRC **D509F8F6**.

Minutas e Anexos

Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 7922134) e o Parecer de

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.005304/2012-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ nº 35.025.014/0001-44, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.933, de 13/11/2015, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 28/07/2021, às 07:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7922134** e o código CRC **4C0F7A48**.

Referência: Processo nº 53000.005304/2012-71

SEI-MCOM nº 7922134

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 77/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia, por meio do canal 290E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ nº 35.025.014/0001-44

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade jurídica, atendidas as recomendações.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 28/07/2021, às 07:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7922138** e o código CRC **EB154E8C**.

Referência: Processo nº 53000.005304/2012-71

SEI nº 7922138

Brasília, 05 de agosto de 2021.

Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.005304/2012-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ nº 35.025.014/0001-44, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.933, de 13/11/2015, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.

Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 77/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia, por meio do canal 290E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ nº 35.025.014/0001-44

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade jurídica, atendidas as recomendações.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/08/2021, às 20:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7960955** e o código CRC **21E8A0F9**.

Ofício Interno nº 7882/2021/MCOM

Brasília, 05 de Agosto de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7960955).

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (7922126), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7960955), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 09/08/2021, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7961731** e o código CRC **4B676742**.

Ofício Interno nº 8378/2021/MCOM

Brasília, 13 de Agosto de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7960955)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (7922126), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7960955), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/08/2021, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7989187** e o código CRC **836C83AE**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8378/2021/MCOM - Processo nº 53000.005304/2012-71 - Nº SEI: 7989187

Brasília, 15 de setembro de 202

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.005304/2012-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ nº 35.025.014/0001-44, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.933, de 13/11/2015, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19990/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo
nº 53000.005304/2012-71**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/09/2021, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8118675** e o código CRC **D78F686B**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2974678

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.17.63
Data e Horário: 27/10/2021 16:35:16
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.008433/2021-36
Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:**
 - Requerimento Ofício de Encaminhamento 2974676
- Documentos Complementares:**
 - Anexo Outorga de autorização de radiodifusão 2974677

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

ENC: 53000.005304/2012-71 EM nº 00253/2021 MCOM - outorga de FM Educativa em Jacobina/BA - Portaria nº 6209, de 06/01/2016 já enviada ao CN

Vilma de Fatima Alvarenga Fanis <vilma.fanis@mcom.gov.br>

Qui, 04/11/2021 10:33

Para: Weronica de Jesus Leite <weronica.jesus@mcom.gov.br>

Werônica,

Verifica, por favor, a situação desse processo.

Att.,



De: Alexandre Miranda F. de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de novembro de 2021 10:06

Para: Vilma de Fatima Alvarenga Fanis <vilma.fanis@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: 53000.005304/2012-71 EM nº 00253/2021 MCOM - outorga de FM Educativa em Jacobina/BA - Portaria nº 6209, de 06/01/2016 já enviada ao CN

Vilma,

Verifica esse também por favor.

Atenciosamente,



De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 28 de outubro de 2021 15:52

Para: Alexandre Miranda F. de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>; DEOPO <DEOPO@mcom.gov.br>

Cc: serad <serad@mcom.gov.br>; Ana Patrizia Goncalves Lira <ana.lira@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: 53000.005304/2012-71 EM nº 00253/2021 MCOM - outorga de FM Educativa em Jacobina/BA - Portaria nº 6209, de 06/01/2016 já enviada ao CN

Prioridade: Alta

Prezado Senhor **Alexandre de Oliveira Barros**

Coordenador-Geral de Outorgas do Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações

1. A EM nº 00253/2021 MCOM, de 20/09/2021, versa sobre a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/SC, por meio da [Portaria nº 6209, de 13 de novembro de 2015](#), publicada no DOU de 11 de janeiro de 2016. Foi constatado que o mesmo assunto com a mesma portaria já havia sido remetido anteriormente à Presidência da República com as EM nº 00014/2017 MCTIC, de 12/01/2017.
2. Com isso, a [Portaria nº 6209, de 13 de novembro de 2015](#)[1], foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio do item 5 da [Mensagem do Presidente da República nº 632, de 12/11/2018](#) e já tramita na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados com o [PDL 312/2019](#).
3. Dessa forma, solicita-se a reavaliação da situação por parte dessa SERAD/MCOM e, se confirmada a duplicidade de envio à Presidência da República do mesmo ato de outorga que já se encontra para deliberação do Congresso Nacional, favor providenciar o pedido de devolução do processo 53000.005304/2012-71.

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto

Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

Constou na Mensagem nº 632/2018 do Presidente da República como Portaria nº 475/2015/SEI-MC

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.005304/2012-71, que tratou do procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ nº 35.025.014/0001-44, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.933, de 13/11/2015, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.

2. Após a publicação da Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016, que outorgou permissão ao Instituto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, estado da Bahia, foi encaminhada, em razão das EM nº 00014/2017 MCTIC, de 12 de janeiro de 2017, a Mensagem nº 632, de 12 de novembro de 2018, aos membros do Congresso Nacional, para apreciação do ato de outorga, em atenção ao § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

3. Com o retorno dos autos a este Ministério, foi encaminhada, por equívoco, nova Exposição de Motivos, EM nº 00253/2021 MCOM, de 15 de setembro de 2021, submetendo à apreciação dos Membros do Congresso Nacional, novos atos de outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, dentre elas a Portaria nº 6.209, que já havia sido encaminhada anteriormente pela Mensagem nº 632.

4. Deste modo, **a fim de se evitar duplicidade**, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para que seja enviada nova Mensagem ao Congresso Nacional, de modo a se retirar o ato a que se refere especificamente à EM nº 00253/2021 MCOM, tendo em vista que a Portaria nº 6.209 já foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem do Presidente da República nº 632, de 12/11/2018 e já tramita na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados com o PDL 312/2019.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/11/2021, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8412533** e o código CRC **5FCFD116**.

Referência: Processo nº 53000.005304/2012-71

SEI-MCOM nº 8412533

PARECER DE MÉRITO Nº 120/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de Exposição de Motivos para retirada de ato da Exposição de Motivos, EM nº 00253/2021 MCOM, de 15 de setembro de 2021, em razão da observância de duplicidade com a Mensagem nº 632, de 12 de novembro de 2018.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Retirada da EM nº 00253/2021 MCOM, com devolução do processo nº 53000.005304/2012-71 a fim de se evitar duplicidade, com a Mensagem nº 632, referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, estado da Bahia, por meio do canal 290E.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Não se aplica.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/11/2021, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8412945** e o código CRC **7135E18E**.

Referência: Processo nº 53000.005304/2012-71

SEI nº 8412945

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.005304/2012-71

Referência: E-mail - Duplicidade de Mensagem ao Congresso (SEI nº 8412274)

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Assunto: Encaminhamento de ato(s) para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. Tendo em vista o e-mail em referência, oriundo da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, que informa a duplicidade de envios e existência de Mensagem prévia ao Congresso Nacional para ratificação da outorga permitida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, referente ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia, referente ao canal 290E, e solicita, a fim de que seja observada a possível duplicidade no envio do processo em comento ao Congresso Nacional, o encaminhamento de Exposição de Motivos à Presidência da República para a retirada da EM nº 00253/2021 MCOM, de 15 de setembro de 2021, com a devolução do processo nº 53000.005304/2012-71.

2. Cabe informar ainda que a Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016 foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem do Presidente da República nº 632, de 12/11/2018 e já tramita na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados com o PDL 312/2019.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/11/2021, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/11/2021, às 20:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8412337** e o código CRC **A9055A50**.

Minutas e Anexos

Exposição de Motivos (SEI nº 8412533)

Parecer de Mérito (SEI nº 8412945)

Referência: Processo nº 53000.005304/2012-71

SEI-MCOM nº 8412337

Brasília, 18 de novembro de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o Processo Administrativo nº 53000.005304/2012-71, que tratou do procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ nº 35.025.014/0001-44, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.933, de 13/11/2015, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.

2. Após a publicação da Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016, que outorgou permissão ao Instituto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, estado da Bahia, foi encaminhada, em razão das EM nº 00014/2017 MCTIC, de 12 de janeiro de 2017, a Mensagem nº 632, de 12 de novembro de 2018, aos membros do Congresso Nacional, para apreciação do ato de outorga, em atenção ao § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

3. Com o retorno dos autos a este Ministério, foi encaminhada, por equívoco, nova Exposição de Motivos, EM nº 00253/2021 MCOM, de 15 de setembro de 2021, submetendo à apreciação dos Membros do Congresso Nacional, novos atos de outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, dentre elas a Portaria nº 6.209, que já havia sido encaminhada anteriormente pela Mensagem nº 632.

4. Deste modo, **a fim de se evitar duplicidade**, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para que seja enviada nova Mensagem ao Congresso Nacional, de modo a se retirar o ato a que se refere especificamente à EM nº 00253/2021 MCOM, tendo em vista que a Portaria nº 6.209 já foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem do Presidente da República nº 632, de 12/11/2018 e já tramita na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados com o PDL 312/2019.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 120/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de Exposição de Motivos para retirada de ato da Exposição de Motivos, EM nº 00253/2021 MCOM, de 15 de setembro de 2021, em razão da observância de duplicidade com a Mensagem nº 632, de 12 de novembro de 2018.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Retirada da EM nº 00253/2021 MCOM, com devolução do processo nº 53000.005304/2012-71 a fim de se evitar duplicidade, com a Mensagem nº 632, referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, estado da Bahia, por meio do canal 290E.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/12/2021, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8570895** e o código CRC **2CBE0C37**.

Referência: Processo nº 53000.005304/2012-71

SEI nº 8570895

Ofício Interno nº 13090/2021/MCOM

Brasília, 18 de novembro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga FME (8570895)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (8412337), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga FME (8570895), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 24/11/2021, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8571504** e o código CRC **62E3D181**.

Ofício Interno nº 14436/2021/MCOM

Brasília, 20 de dezembro de 2021

À Senhora
Renata Vieira Machado
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (8570895)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (8412337), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (8570895), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/12/2021, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8945998** e o código CRC **4CC917C4**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14436/2021/MCOM - Processo nº 53000.005304/2012-71 - Nº SEI: 8945998

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o Processo Administrativo nº 53000.005304/2012-71, que tratou do procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ nº 35.025.014/0001-44, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.933, de 13/11/2015, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
2. Após a publicação da Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016, que outorgou permissão ao Instituto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, estado da Bahia, foi encaminhada, em razão da EM nº 00014/2017 MCTIC, de 12 de janeiro de 2017, a Mensagem nº 632, de 12 de novembro de 2018, aos membros do Congresso Nacional, para apreciação do ato de outorga, em atenção ao § 3º do art. 223, da Constituição Federal.
3. Com o retorno dos autos a este Ministério, foi encaminhada, por equívoco, nova Exposição de Motivos, EM nº 00253/2021 MCOM, de 15 de setembro de 2021, submetendo à apreciação dos Membros do Congresso Nacional, novos atos de outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, dentre elas a Portaria nº 6.209, que já havia sido encaminhada anteriormente pela Mensagem nº 632.
4. Deste modo, a fim de se evitar duplicidade, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para que seja enviada nova Mensagem ao Congresso Nacional, de modo a se retirar o ato a que se refere especificamente à EM nº 00253/2021 MCOM, tendo em vista que a Portaria nº 6.209 já foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem do Presidente da República nº 632, de 12/11/2018 e já tramita na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados com o PDL 312/2019.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2039/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão FME - Processo nº 53000.005304/2012-71.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de serviço de radiodifusão, para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/01/2022, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9291818** e o código CRC **854A0669**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2039/2022/MCOM - Processo nº 53000.005304/2012-71 - Nº SEI: 9291818



Histórico de tramitação do processo

Processo:

53115.019121/2023-07

Data de Autuação:

21/07/2023

Tipo do Processo:

PROTOCOLO: RECEPÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Especificação:

Ofício nº 2/2023

Assuntos:

061.1 - ADOÇÃO E CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLO

Interessados:



Processo aberto somente na unidade
SEPRO_MCOM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Of. Sec. n.º 2/2023 – CCOM

Brasília, 03 de julho de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica
Brasília / DF

Assunto: **Serviço de radiodifusão/pendência**

Senhor Secretário,

Informo a V. Sa. que, conforme parecer da Consultoria desta Casa Legislativa (anexo), referente ao processo n.º 53000.005304/2012-71, foi apontado que houve duplicidade de encaminhamento de processos, de mensagens e de portarias para a outorga de permissão de serviços de radiodifusão ao Instituto Federal de Educação da Bahia, no município de Jacobina, BA.

Vale notar que a primeira mensagem enviada ao Congresso Nacional, a de n.º 632/2018 - a qual encaminhou o processo em comento junto com a Portaria n.º 475, de 03 de junho de 2015 - já foi apreciada por esta Comissão e encontra-se atualmente em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma do Projeto de Decreto Legislativo n.º 312/2019.

Ocorre que uma nova exposição de motivos, a de n.º 0007/2022, enviada por meio da Mensagem 734/2022, afirma que foi encaminhada a esta Casa Legislativa a Portaria n.º 6.209, de 13 de novembro de 2015, por meio da Mensagem n.º 632/2018. No entanto, conforme já exposto, a Portaria que consta do processo é a de n.º 475, de 03 de junho de 2015.

Comissão de Comunicação – Câmara dos Deputados

E-mail: ccom.decom@camara.leg.br

CCOM/PROTOCOLO GERAL

RECEBI O ORIGINAL

21/07/23
Nome Legível *Ana Paula*

Assim, solicito de V. Sa. as providências necessárias no sentido de sanar as dúvidas trazidas pela Mensagem nº 734/2022 e pela Exposição de Motivos 00007/2022, definindo quais mensagens, portarias e processos deverão ser considerados para que esta Casa possa findar a apreciação dessa matéria.

Atenciosamente,



EDUARDO NUNES DOS SANTOS
Secretário-Executivo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

TUR 220.2022
OP. 02/2023-CCOM

NOTA INFORMATIVA Nº 1352/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo: **Processo nº 53115.019121/2023-07.**

Documento de Referência: **Ofício Sec nº 2/2023 - CCOM (SEI nº 11023398)**

Interessado: **Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados - CCOM**

Assunto: **Resposta à solicitação de informações.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Chegou a esta Coordenação, o pedido de informações, oriundo da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados - CCOM, por meio do qual solicitou, em síntese, informações referentes à duplicidade de encaminhamento de processos, de mensagens e de portarias para a outorga de permissão de serviços de radiodifusão ao Instituto Federal de Educação da Bahia, no município de Jacobina/BA.

ANÁLISE

2. Conforme parecer da Consultoria da Casa Legislativa, referente ao processo nº 53000.005304/2012-71, foi apontado o seguinte pela CCOM:

(...) que houve duplicidade de encaminhamento de processos, de mensagens e de portarias para a outorga de permissão de serviços de radiodifusão ao Instituto Federal de Educação da Bahia, no município de Jacobina, BA.

Vale notar que a primeira mensagem enviada ao Congresso Nacional, a de nº 632/2018 - a qual encaminhou o processo em comento junto com a Portaria nº 475, de 03 de junho de 2015 - já foi apreciada por esta Comissão e encontra-se atualmente em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 312/2019.

Ocorre que uma nova exposição de motivos, a de nº 0007/2022, enviada por meio da Mensagem 734/2022, afirma que foi encaminhada a esta Casa Legislativa a Portaria nº 6.209, de 13 de novembro de 2015, por meio da Mensagem nº 632/2018. No entanto, conforme já exposto, a Portaria que consta do processo é a de nº 475, de 03 de junho de 2015.

Assim, solicito de V. Sa. as providências necessárias no sentido de sanar as dúvidas trazidas pela Mensagem nº 734/2022 e pela Exposição de Motivos 0007/2022, definindo quais mensagens, portarias e processos deverão ser considerados para que esta Casa possa findar a apreciação dessa matéria

3. Assim, informa-se que, conforme verificação realizada no processo nº 53000.005304/2012-71, no doc. SEI nº 0338746 consta de fato uma Portaria nº 475, assinada em 03 de junho de 2015 pelo Ministro R. Berzoini. No entanto, essa Portaria **nunca** foi mencionada em nenhuma Exposição de Motivos enviada por este Ministério porque **nunca** foi publicada, provavelmente por mudança de Ministro. A **Portaria que foi assinada pelo Ministro André Figueiredo e publicada foi a Portaria nº 6.209**, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2016 e **esta também consta devidamente do processo 53000.005304/2012-71, no doc. SEI nº 0922914**, e mencionada em todas as Exposições de Motivos constantes do Processo.

4. Por fim, reitera-se, que a Portaria correta para o caso em comento é a **Portaria nº 6.209, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2016.**

CONCLUSÃO

5. Com estas informações, sugere-se o envio dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com subsídios à elaboração de resposta ao Requerimento de informações do Ofício Sec nº 2/2023 oriundo da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados - CCOM (SEI nº 11023398).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/07/2023, às 10:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/07/2023, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/07/2023, às 20:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11025776** e o código CRC **AF350962**.

Minutas e Anexos

Não Possui

Referência: Processo nº 53115.019121/2023-07

Documento nº 11025776

Criado por [kelen.cornelio](#), versão 11 por [kelen.cornelio](#) em 25/07/2023 10:06:22.



TIPO DE TRABALHO: CONSULTA

SOLICITANTE: COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Na análise da TVR 220/2022 verificou-se que o inteiro teor é o mesmo da TVR 392/2018, cujo Projeto de Decreto Legislativo saiu da então CCTCI com a Portaria n. 475/2015, sendo que no processo constavam duas Portarias (475/2015 e 6209/2015) . A Portaria 6209 foi publicada no DOU e não se encontrou publicação para a Portaria 475/2015. Pergunta-se: 1- se a portaria do PDL 312/2019, localizada na CCJ, aguardando parecer, está correta (se há publicação no DOU para ela)? Caso esteja errada, qual o procedimento a ser adotado? 2- Qual o procedimento para a TVR 220/2022, já que ela possui o mesmo teor da TVR já aprovada pela Comissão e transformada no PDL 312/2019 (TVR 392/2018)? Favor distribuir para a área XIV.

AUTOR: Cristiano Aguiar Lopes

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

Consultor Legislativo da Área XIV

Ciência e tecnologia, Comunicação Social, Informática,
Telecomunicações e Sistema Postal

Recebemos, da Comissão Permanente de Comunicação, solicitação referente à análise da TVR 220/2022. Conforme descrito na solicitação, ao se analisar a referida TVR, verificou-se que o seu inteiro teor é o mesmo da TVR 392/2018. De fato, em pesquisa realizada em 5 de junho de 2023 na página da Câmara dos Deputados, pudemos observar que ambas as TVRs submetem à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.209, de 13 de novembro de 2015, que autoriza o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Jacobina, Estado da Bahia.

Em leitura da Exposição de Motivos nº 00007/2022/MCOM, foi possível vislumbrar os fatos geradores desta duplicidade de encaminhamentos. De acordo com essa exposição, a entidade recebeu permissão, conforme a Portaria nº 6.209, datada de 13/11/2015 e publicada no Diário Oficial da União em 11/01/2016, para operar um serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com propósitos estritamente educacionais. Essa concessão, válida por dez anos e não exclusiva, se aplica à localidade de Jacobina, no estado da Bahia. Posteriormente, em 12 de janeiro de 2017 e 12 de novembro de 2018, a EM nº 00014/2017 MCTIC e a Mensagem nº 632 foram enviadas ao Congresso Nacional para avaliação da concessão, em conformidade com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

No entanto, ocorreu um equívoco durante a tramitação do processo. Os documentos retornaram ao Executivo e, por engano, uma nova Exposição de Motivos, a EM nº 00253/2021 MCOM, datada de 15 de setembro de 2021, foi enviada ao Congresso. Esse documento propôs a avaliação de novos atos de concessão do mesmo serviço de radiodifusão sonora, incluindo a já mencionada Portaria nº 6.209, que havia sido previamente submetida pela Mensagem nº 632.

Para evitar essa duplicidade, o ministério procedeu ao encaminhamento da EM nº 00007/2022/MCOM à Presidência da República, para que uma nova Mensagem fosse enviada ao Congresso Nacional, removendo a EM nº 00253/2021 MCOM que se refere especificamente à Portaria nº 6.209. Afinal, como declarado pelo ministério, esta portaria já havia sido enviada ao

Congresso através da Mensagem do Presidente da República nº 632, datada de 12/11/2018, atualmente tramitando na Câmara dos Deputados sob o PDL 312/2019.

Há, contudo, dúvida adicional, gerada pela duplicidade também de portarias constantes no processo: as de números 475/2015 e 6.209/2015. O PDL 312/2019, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, oriundo da TVR 392/2018, aprova o ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações de nº 475, de 03 de junho de 2015. Cópia da portaria está reproduzida na pág. 4 do inteiro teor da TVR 392/2018, conforme observado em consulta realizada no dia 5 de junho de 2023.

Em pesquisa realizada no Diário Oficial da União no dia 5 de junho de 2023, foi possível localizar tão somente a Portaria nº 6.209, de 13 de novembro de 2015, publicada em 11 de janeiro de 2016, na página 31 da seção 1, disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-6209-de-13-de-novembro-de-2015-22173432>.

Sugerimos, portanto, que inicialmente se realize uma consulta ao Ministério das Comunicações, solicitando informações adicionais sobre a tramitação do referido processo e, em especial, sobre a situação da Portaria 475/2015. Caso se confirme não ter ocorrido a publicação no Diário Oficial da União desta portaria, sendo, portanto, válida tão somente a Portaria nº 6.209, de 13 de novembro de 2015 e publicada em 11 de janeiro de 2016, estaríamos diante de um erro material no texto do PDL 312/2019. Neste caso, nossa segunda sugestão seria a interrupção da sua tramitação, com a substituição daquele PDL pelo que futuramente vier a ser apresentado pela Comissão de Comunicação após a apreciação do TVR 220, de 2022. Contudo, como regimentalmente não existe a figura da interrupção, isso só seria possível por meio de gestão junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) para que o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) não seja pautado até que a questão em tela seja devidamente esclarecida. Ainda considerando a hipótese da confirmação do equívoco apontado, outra medida possível seria a devolução do processo ao Poder Executivo, em razão do erro material mencionado.

Era, em suma, o que tínhamos a apresentar como sugestões de possíveis ações. Permanecemos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas que porventura persistam sobre o tema.

Consultoria Legislativa, em 5 de junho de 2023.

CRISTIANO AGUIAR LOPES
Consultor Legislativo

2023-7522